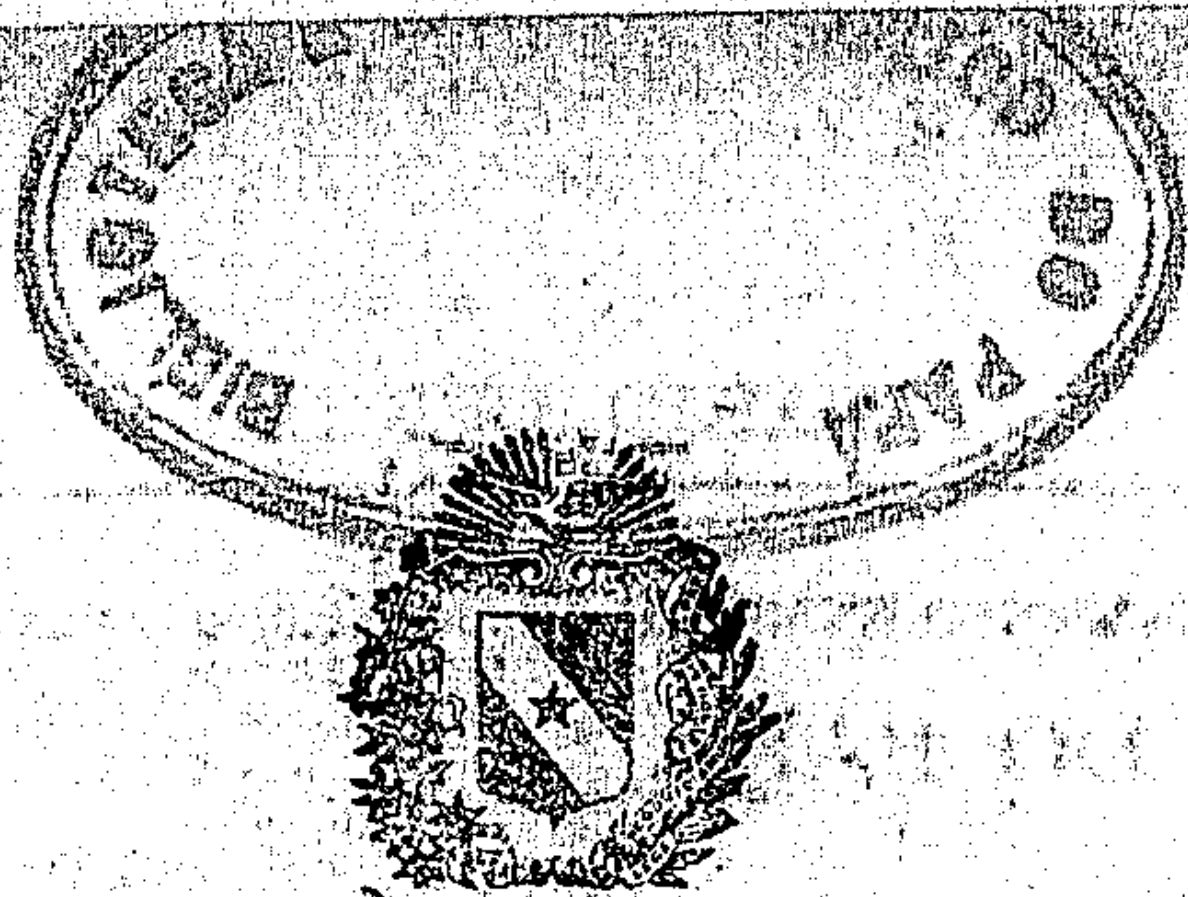




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI 67.º — DA REPÚBLICA — N. 18.342

BELEM — TERÇA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1956

PORTARIA N. 387 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Pôr à disposição da Campanha Nacional de Merenda Escolar, neste Estado, a professora de grupo escolar de 3.ª entrada, normalista Edmé Lobo de Araújo, sem prejuízo das vantagens de seu cargo e até ulterior deliberação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de novembro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "a", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Aurea Lobo Rodrigues Cal, ocupante efetiva do cargo de Auxiliar de Escritório, classe C, do Quadro Único, lotada na Secretaria do Ministério Público, para exercer, em substituição, o cargo de Oficial, padrão I, lotada na mesma Secretaria, durante o impedimento da titular Dulfélia de Oliveira Melo, que se acha à disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Oliveira do Rosário para exercer, interinamente, o cargo de Fotógrafo-Auxiliar, padrão A, do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Civil do Departamento Estadual de Segurança Pública, vago com a nomeação de Mário José da Silva para outro cargo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, alínea "a", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Mário Silva para exercer, em substituição, o cargo de Servente, classe A, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Interior e Justiça, durante o impedimento do titular José Olímpio Pinto Ferreira,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de outubro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Corbiniano Henriques da Silva do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, do Quadro Único, lotado em Bujarú, 4.º Termo da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de novembro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve, tendo em vista os termos do ofício n. 628, de 24 de outubro de 1956, do Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando a cópia do Venerando Acórdão n. 440, de 12 de outubro do ano de 1956, reintegrar, de acordo com o disposto no art. 61, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Domingos Ferreira Faro no cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Bujarú, 4.º Termo da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de novembro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, de 7 de julho do ano de 1956, que exonerou, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Abner José Cavalcante do cargo de Professor da Cadeira de Anatomia, padrão I, do Quadro Único, lotado na Faculdade de Odontologia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1956.
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura
EDWARD CATTETE PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 31-10-56.
Ofícios:
— Sn. do Departamento Estadual de Segurança Pública — Remetendo contrato de Luiz Batista Saraiva para a função de guarda civil de 3.ª classe — Aprovo.

— Sn. do Departamento Estadual de Segurança Pública — Remetendo contra de João Inácio Valois para a função de guarda civil de 3.ª classe — Aprovo.

— Sn. do Departamento Estadual de Segurança Pública — Remetendo contrato de Euclides da Silva Vasconcelos para a função de escrivão — Aprovo.

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 30-10-56.
Petições:
01183 — João Batista de Car-

valho e outros moradores dos povoados de São Braz, sobre a falta de água para aquele bairro — A S. O. T. V.

01185 — Maria Rosa Soeiro da Silva, ex-professora em Icoaraci, solicitando readmissão — A S. E. C., para dizer.

01195 — Mário Cavalcante Supicira, Promotor Público de Capanema, solicitando reconsideração de ato — Ao D. P., para dizer.

01186 — Francisco de Sales Neves, procurador de João Delduqui Pinto, solicitando pagamento de duodécimos — A D. E., para cumprir.

01199 — Emanuel Nascimento Gomes de Jesus, cabo da P. M., solicitando licença especial — Ao D. P., para dizer.

0932 — Rodolpho Chermont Junior, Prefeito Municipal de Chaves — Adoto o parecer da Consultoria Geral do Estado que opina o encaminhamento do presente expediente ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado — Ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Ofícios:
N. 94, da 1.ª Inspeção Regio-

nal do Serviço Florestal — Fazendo comunicação — Agradecer e arquivar.

N. 1153, da Secretaria de Estado de Finanças — Solicitando providências — A D. E., para dar conhecimento aos órgãos subordinados a esta Secretaria, acusar e arquivar.

N. 2226, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Sobre a dotação consignada no orçamento da União, para 1956, destinada a melhoria das instalações da Biblioteca e Arquivo Público — A D. E., para cumprir.

— Sn. do Departamento Estadual de Segurança Pública — Encaminhando contrato de Antônio Ferreira Magalhães para a função de escrivão — Ao D. P.

— Sn. do Departamento Estadual de Segurança Pública — Encaminhando contrato de Hirval Amaro da Silva para a função de escrivão — Ao D. P.

N. 258, da Procuradoria Geral do Estado — anexo a petição n. 01200, de João Sodré de Sena, adjunto de promotor público de João Coelho, solicitando pagamento de abono — A S. E., para dizer.

N. 953, da Assembleia Legislativa — solicitando providências — Ao D. E. R., para dizer.

N. 1052, do Departamento Estadual de Segurança Pública — remetendo ofício da Delegacia de Polícia de Bujarú — Tendo sido proposta a exoneração do delegado, arquivar-se.

N. 1052, do Departamento Estadual de Segurança Pública — remetendo um relatório apresentado pelo primeiro tenente delegado de Polícia de Óbidos — Ciente. Arquivar-se.

N. 321, do Departamento de Estradas de Rodagem — prestando informações a respeito do pagamento a firma Indústria Guama, Limitada — A D. E., para dar conhecimento e arquivar.

N. 90, da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista — sobre o pagamento do salário-mínimo no próximo exercício — A Consultoria Geral do

N. 1035, do Departamento Estadual de Segurança Pública — remetendo expediente — Ao Sr. Prefeito Municipal de Itupiranga.

N. 1705, da Secretaria de Saúde Pública — encaminhando

petição de Anísio dos Santos Mota, Polícia Sanitária, solicitando pagamento de adicional — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

N. 67, da Loteria do Estado do Pará — fazendo comunicação do Estado o valor do prêmio — Informe a Presidência da trimônio garantidor do prêmio para que possa esta Secretaria levar o presente expediente ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Telegrama:
comissário de polícia de João Coelho, anexo telegrama n. 337, de Francisco Gonzaga Nascimento, Prefeito Municipal, pedido de

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSE DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORREIA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 14,00 hs. exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até as 10,00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs. e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas. A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas, nesta 1.ª e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262
Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:
Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 300,00
Número avulso Cr\$ 1,50
Número atrasado Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:
Anual Cr\$ 700,00
Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1. Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00
1. Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00
Publicidade por mais de 3 vezes até 5 vezes inclusiva, 10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna Cr\$ 7,00.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

exoneração — Baixe-se o ato de exoneração, a pedido, conforme solicita o interessado.
Em 31-10-56.

Ofícios:
N. 633, do Tribunal de Contas do Estado — sobre o contrato de Jones Lara Tavares — Ao D.P.

Sin. do Departamento Estadual de Segurança — encaminhando contra de Nelson Monte de Carvalho para função de escrivão — Ao D.P.

Sin. do Departamento Estadual de Segurança — encaminhando contrato de José Melo da Rocha para função de escrivão — Ao D.P.

N. 409, do Departamento Estadual de Segurança Pública — encaminhando empenho n. 14 — A S.F.

Estadual de Segurança Pública — N. 410, do Departamento remetendo laudo médico de Antônio Cecim para efeito de licença

— Ao D.P.

N. 381, do Departamento encaminhando laudo médico de Estadual de Segurança Pública — Raimundo Costa e Silva para efeito de licença — Como se verifica da informação prestada o requerente permanece hospitalizado, havendo em 28 do expirante a mesma concedida e novamente solicitada, pelo que opinamos seja mês expirado o prazo de licença submetido à inspeção de saúde para prorrogação de licença — Ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Sin. do Juízo de Direito da Comarca de Baião — fazendo comunicação — A.D. E. para os fins devidos.

N. 01190, de Francisco Camarão Pantoja, ex-adjunto de promotor público de Araticú, solicitando reconsideração de ato — Ao D. P., para dizer.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Em 3-11-1956

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor.
Em 1-11-1956.

Ns. 6569, de Fazendas Camburupi Ltda.; 6576 e 6577, de Shell Brasil Limited — Dada baixa no manifesto geral verificado, entregue-se.

N. 6573, de José Canan & Cia. — Declare a postulante para que fim deseja a certidão requerida.

Sin. de Odeimar Raul Pinheiro & A. 2a. Seção, para mandar processar os respectivos despachos e bem assim o serviço remunerado.

Ns. 6579, de Silva Lopes & Cia. e 6580, da Empresa "A Província do Pará" Ltda. e 6581, de Fernando dos Santos Pereira — Dada baixa no manifesto geral verificado, entregue-se.

N. 6550, da Companhia Industrial do Brasil — Ao chefe do Posto Fiscal da Doc. Souza Franco, para providenciar e informar.

N. 6513, de Kylv Lawrenço — Verificado, embarque-se.

N. 6584, de Nadir Garcia & Cia. — A Seção de Fiscalização.

N. 6582, de D. Vieira & Cia. — Informe a Seção de Fiscalização.

N. 6586, de Maria Deusdilat Borges Barros — Verificado, embarque-se.

N. 6515, do Instituto de Resseguros do Brasil — A 2a. Seção, para mandar certificar.

N. 6575, de R. Fernandes & Cia. — A vista da apresentação do comprovante de pagamento de imposto sobre a diferença verificada, autentique-se as duplicatas 323-24, A Seção de Fiscalização.

N. 6197, de E. Santos & Cia. — A Seção de Mecanização.

N. 6140, de Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S. A. — A 1a. Seção, para processar o depósito.

N. 6585, de Pires Guerreiro — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

N. 6588, de Lutz Ferrando Ótica e Industrial Científico S. A. — A Seção de Fiscalização.

N. 6585, de Schallenger & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

Ns. 6589, de Pereira Pinto & Cia. e 6587, de Comércio Internacional Ltda. — A Seção de Fiscalização.

N. 608, do Lóide Brasileiro — Transfira-se e reembalque-se.

Ns. 1001 e 1002, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Embarque-se.

N. 6591, de R. Neli de Matos — Verificado, embarque-se.

N. 6583, de Schlanger & Cia. — A 2a. Seção.

N. 6592 e 6593, de José Canan & Cia. — A vista do exposto certifique-se. A Seção de Mecanização.

N. 6601, de R. Fernández & Cia. — Processada a guia anexa do chefe do posto fiscal do Entrôncamento, para permitir fazendo as devidas anotações.

N. 6599, de Neves Dias & Cia. — A Seção de Fiscalização.

N. 6595, de Moore Mc Cormack — Verificado, embarque-se.

Sin. da Colefória de Erêves — A Secretaria, para providenciar.

Sin. da Colefória de Marapanim — Ao funcionário J. Pinheiro, para aguardar o recolhimento e 6596, de Vinícius Balhimento.

N. 6597, de Steiner & Cia. — A Seção de Fiscalização.

N. 6513, de Erichsen & Cia. Ltda. — Ao fiscal do distrito, para informar.

Ns. 6603, de Rfonso Martins & Cia. e 6605, de Umar Hassan Abdul Karim — A Seção de Fiscalização.

N. 6606, de José Antonio Cristino — A Seção de Mecanização.

N. 6437, de Moller S. A. Comércio e Representações — A 2a. Seção.

N. 6506, de Moller S. A. Comércio e Representações — A Seção de Fiscalização.

Ns. 6602, de Alfredo Alexandre da Silva e 6604, de Alves Gomes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral verificado, entregue-se.

N. 5182, de Soares de Carvalho Sabões e Oleos S. A. — A vista do contraditório observado entre o item quarto e a parte final do parecer do contador B. Bolonha, mande este processo à Seção de Fiscalização, a fim de que esta se pronuncie em definitivo sobre o assunto em tela.

Auto de infração Chakili Salhele — Prosiga-se, na forma regulamentar.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 228 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1956

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário desta COAP, em reunião ordinária realizada em 1.º de novembro corrente,

RESOLVE:

Art. 1.º Fixar em oito cruzeiros (Cr\$ 8,00) o preço máximo dos ingressos, incluídos impostos, para o Cinema "São João".

Art. 2.º Os menores de doze anos e os estudantes pagaram, na forma da Portaria n. 193, de 18 de junho de 1956, o preço máximo de quatro cruzeiros (Cr\$ 4,00), já incluídos impostos.

Art. 3.º A presente Portaria entrará em vigor a data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 3 de novembro de 1956.
Ten. Cel. Geraldo Daltro da
Silveira
Presidente

PORTARIA N. 229 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1956

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, nos termos da deliberação do Plenário desta COAP, em reunião ordinária realizada em 1.º de novembro corrente,

CONSIDERANDO que os preços determinados pela Portaria n. 217, de 5 de outubro p.p., estão em desacordo com as possibilidades de venda de farinha por parte do comércio varejista, não havendo a necessária proporcionalidade entre os preços tabelados para a venda dos citados produtos pelos colonos, em feiras livres, e aqueles determinados para o comércio a varejo regularmente estabelecido, sujeito, inclusive, a impostos e taxas;

CONSIDERANDO, também, o que escapou ao exame da citada Portaria n. 217, que, na exportação da chamada "farinha de lote", as despesas são imensamente variáveis, não só em função do porto de destino, como pela dificuldade de praca regular em vapores, cujos fretes variam de empresa para empresa;

CONSIDERANDO, ainda, que, nessa exportação, a condição CIF no faturamento é uma tradição no comércio de farinhas;

RESOLVE:

Art. 1.º Os preços da farinha d'água, seca ou de tapioca são os seguintes, de acordo com os locais de venda:

Vendas nas feiras-livres da cidade

Cr\$

D'água ou seca, miúda "especial" (1.ª) 5,00

D'água ou seca, de segunda qualidade 4,00

De tapioca, miúda "especial" (1.ª) 6,00

De tapioca, de segunda qualidade 5,00

Farinha para forragem de suínos 1,50

Do produtor ao revendedor, em Belém (Galpões da Estrada de Ferro, Cais do Porto ou a bordo de embarcações, no ver-o-Peso)

(Inclusive impostos)

Farinha d'água ou seca, miúda "especial" (1.ª) Por alqueire (30 quilos) 210,00

Por meio alqueire (15 quilos) 105,00

Em saco de 60 quilos de 1.ª qualidade "especial" 380,00

Em saco de 60 quilos de 2.ª qualidade 300,00

Em saco de 60 quilos de 3.ª qualidade (de lote) 270,00

Farinha de tapioca de 1.ª (especial) saco com 60 quilos 480,00

Farinha de tapioca de 2.ª saco com 60 quilos 380,00

Farinha d'água ou seca, de 2.ª qualidade por meio alqueire (15 quilos) 75,00

Nos armazéns importadores, mercadores ou mercearias

Farinha d'água ou seca e tapioca miúda "especial" (1.ª)

Por alqueire (30 quilos) 250,00

Por meio alqueire (15 quilos) 125,00

Por saco de 60 quilos 480,00

Por quilo, inclusive embalagem 9,00

De Tapioca, miúda, "especial" inclusive embalagem 12,00

De segunda qualidade: Por alqueire (30 quilos) 190,00

Por meio alqueire (15 quilos) 95,00

Por quilo, inclusive embalagem 6,50

De tapioca de 2.ª, inclusive embalagem 10,00

De tapioca de 2.ª, por saco de 60 quilos 480,00

D'água ou seca, por saco de 60 quilos 380,00

Art. 2.º Em se tratando de exportação, é isento de tabelamento a farinha d'água ou seca de qualidade inferior, comumente denominada "farinha de lote".

Art. 3.º É obrigatória, na forma da Lei, a afixação dos preços de venda discriminados nesta Portaria, qualquer que seja o local de venda dos produtos a que se refere.

Art. 4.º A presente Portaria entrará em vigor a data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria n. 717, de 5 de outubro de 1956.

Belém, 3 de novembro de 1956.

Ten. Cel. Geraldo Daltro da
Silveira
Presidente

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço de Proteção aos Índios, para a pacificação de Índios na região Amazônica.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, ca-

pital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOU-HID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor JOSINO DE QUADROS ASSIS, diretor do Serviço de Proteção aos Índios, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211) de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acordo vigorará a data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acordo, o Serviço de Proteção aos Índios obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à pacificação de índios na região amazônica, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço de Proteção aos Índios a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 27 — Diversos; 2 — Para atender às despesas com a pacificação de índios na região amazônica, por intermédio do Serviço de Proteção aos Índios: três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: O Serviço de Proteção aos Índios prestará contas a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço de Proteção aos Índios, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O Serviço de Proteção aos Índios apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: A Superintendência do Plano de

Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), e inferior a quinhentos mil cruzeiros ((Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor JOSINO DE QUADROS ASSIS, diretor do Serviço de Proteção aos Índios, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de Novembro de 1956.

WALDIR BOUHID.

JOSINO DE QUADROS ASSIS

ANTONIO GILLET.

Testemunhas:

Maria Prado.

Aderbal Melo.

ANEXO AO CONVENIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SERVIÇO DE PROTEÇÃO AOS ÍNDIOS), PARA APLICAÇÃO DA QUANTIA DE CR\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), CONSIGNADA NO ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA O EXERCÍCIO DE 1956, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A PACIFICAÇÃO DE ÍNDIOS NA REGIÃO AMAZÔNICA

PLANO DE APLICAÇÃO:

A — QUANTO AS DESPESAS:—

	Cr\$
1 — Equipamentos de expedição de caça e pesca e instrumentos de trabalho, na importância de	440.000,00
2 — Gêneros alimentícios e medicamentos para manutenção das Turmas de Atração e Pacificação	330.000,00

3 — Material para ser distribuído aos índios no correr dos serviços de Atração e Pacificação	410.000,00
4 — Combustível para transporte do pessoal e manutenção dos serviços de rádio-comunicações	260.000,00
5 — Despesas com o pessoal participante das expedições, ...	1.560.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 3.000.000,00

B — QUANTO AS REGIÕES:—

	Cr\$
1 — Pacificação de tribos hostis no Sul do Pará	1.200.000,00
2 — Pacificação de tribos hostis no Amazonas	600.000,00
3 — Pacificação de tribos hostis no Território Federal de Rondônia	600.000,00
4 — Pacificação de tribos hostis no Norte de Mato Grosso	600.000,00
TOTAL GERAL	Cr\$ 3.000.000,00

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para manutenção do Serviço Elétrico de Boa Vista, inclusive rede de distribuição.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DE AMORIM, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de procurador do Governo do Território Federal do Rio Branco, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Rio Branco obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à ampliação do serviço elétrico de Boa Vista, inclusive rede de distribuição, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo, e aos elementos técnicos constantes do Processo SPVEA — 11.904.

CLAUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Rio Branco a quantia de dois milhões de cruzeiros — (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da

Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.3.0.0 — Energia; 20 — Rio Branco; 1 — Ampliação do serviço elétrico de Boa Vista, inclusive rede de distribuição: dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: O Governo do Território Federal do Rio Branco, prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas, em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Rio Branco, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O Governo do Território Federal do Rio Branco apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforma, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DE AMORIM, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de Novembro de 1956.

WALDIR BOUHID.

BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DE AMORIM.

ANTONIO GILLET.

Testemunhas:

Maria Prado.

Aderbal Melo.

TERRITÓRIO FEDERAL DO RIO BRANCO

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 2.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA À AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO ELÉTRICO DE BOA VISTA, INCLUSIVE REDE DE DISTRIBUIÇÃO

I	Material a empregar na ampliação do serviço elétrico, conforme discriminação anexa ao processo 11904	1.839.830,00
II	Mão de obra	61.050,00
III	Pessoal	
	Mecânico — eletricitista à base de Cr\$ 5.000,00 mensais	60.000,00
IV	Transporte	30.000,00
V	Eventuais	9.120,00

TOTAL Cr\$ 2.000.000,00

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço de Proteção aos Índios, para reorganização da Fazenda São Marcos, no Território do Rio Branco, visando o seu aproveitamento e a colonização dos índios ali radicados.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Joirino de Quadros Assis, diretor do Serviço de Proteção aos Índios, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo, o Serviço de Proteção aos Índios obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à reorganização da Fazenda São Marcos, no Território do Rio Branco, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço de Proteção aos Índios a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; Sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba três (3) — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.2.0 — Colonização; 20 — Rio Branco; 3 — Reorganização da Fazenda São Marcos, de acordo com o governo do Território, visando o seu aproveitamento e a colonização dos índios ali radicados: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO UNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — O Serviço de Proteção aos Índios prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço de Proteção aos Índios, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido; e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Serviço de Proteção aos Índios apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SETIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ou mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior àquela quantia.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do

Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Josino de Quadros Assis, diretor do Serviço de Proteção aos Índios, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID

JOSINO DE QUADROS ASSIS

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Inocência Machado Coelho Neto

Orion Loureiro

Anexo ao convenio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Agricultura (Serviço de Proteção aos Índios), para aplicação da quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1956, para a reorganização da Fazenda São Marcos, de acordo com o Governo do Território Federal do Rio Branco, visando o seu aproveitamento e a Colonização dos Índios ali radicados.

PLANO DE APLICAÇÃO:

A — PARA ATENDER AS DESPESAS DOS CAMPOS DE INVERNADAS E OUTROS SERVIÇOS:

- | | |
|---|------------|
| 1) — Instalações de campos de invernadas próximos aos aldeamentos indígenas, dentro da grande cerca da Fazenda | 165.000,00 |
| 2) — Despesas com preparo de cercas, aramados, cochos e de outras benfeitorias, visando a defesa dos cultivos dos índios e a frequência dos animais a certos locais | 60.000,00 |
| 3) — Para aquisição de sal e de produtos veterinários a serem distribuídos aos "Retiros" e às invernadas | 25.000,00 |

B — AQUISIÇÃO DE REPRODUTORES BOVINO E CAVALAR:

- | | |
|--|------------|
| 1) — Para aquisição de reprodutores bovino a serem distribuídos aos "Retiros" através do Governo do Território | 150.000,00 |
| 2) — Para aquisição de reprodutores cavalar para a instalação de um serviço de monta, na sede do Posto Indígena "Fazenda São Marcos" | 50.000,00 |

C — RECUPERAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DOS PATRIMÔNIOS NACIONAL E INDÍGENA:

- | | |
|---|-----------|
| 1) — Para readaptação do campo de pouso para atender a aviões tipo DC-3, (com 1.200 x 200 metros) | 10.000,00 |
| 2) — Para melhoramento do Centro Artesanal de Beneficiamento de Couros e de Curtume | 15.000,00 |
| 3) — Para recuperação dos prédios da sede da Fazenda e do "Sanatório" | 25.000,00 |

TOTAL GERAL Cr\$ 500.000,00

RESUMO:

- | | |
|--|------------|
| A — Para atender as despesas dos campos de invernadas e outros serviços | 250.000,00 |
| B — Aquisição de reprodutores bovino e cavalar | 200.000,00 |
| C — Recuperação de bens móveis e imóveis dos Patrimônios Nacional e Indígena | 50.000,00 |

TOTAL Cr\$ 500.000,00

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para desobstrução do Rio Acre e Corredeira Extreminha.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Ruy Mendes, procurador do Governo do Território Federal do Acre, conforme mandato que exibiu, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e oito (28) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado pelo que a este vai anexado, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, procurador do Governo do Território Federal do Acre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID
P. P. RUY MENDES
ANTONIO GILLET

Testemunhas:
Aderbal Melo
Leonel Monteiro.

TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

Plano de aplicação da quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), dotação de 1956, destinada a desobstrução do Rio Acre e Corredeira Extreminha.

1 — Recuperação da lancha "Arlanza", de propriedade do Governo do Acre, de 50 toneladas, casco completo, inclusive obras mortas em geral	295.000,00
2 — Um técnico em operações com escavadeira mecânica, durante 5 meses, a razão de Cr\$ 4.500,00 mensais	22.500,00
3 — Custeio de operações, com o pagamento de 15 trabalhadores, durante 5 meses, a razão de Cr\$ 2.500,00 por mês, cada um	187.500,00
4 — Um ajudante de operador da escavadeira, durante 5 meses a razão de Cr\$ 3.000,00	15.000,00
5 — Um comandante prático da lancha em operações, durante 5 meses, a Cr\$ 3.500,00	17.500,00
6 — Pagamento de 6 tripulantes da lancha a Cr\$ 2.000,00 cada, durante 5 meses	60.000,00
7 — Aquisição de peças para trator em operações de contorno da Cachoeira Extreminha para a escavadeira e materiais diversos	180.000,00
8 — Eventuais (despesas de qualquer natureza)	222.500,00
TOTAL	Cr\$ 1.000.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DELEGACIA NO PARÁ

Edital n. 1156

Concorrência pública para alienação da preferência ao aforamento do terreno acrescido de marinha situado a margem direita da Baía do Guajará, no perímetro compreendido entre a Travessa Major Joaquim Távora e o Beco do Carmo.

Por determinação do Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União neste Estado, e em nome da comissão designada pela Portaria n. 14 de 18 de outubro de 1956 daquele Chefe, constituída pelos Oficiais Administrativos classe "H" do Q. P. Maria de Lourdes Miranda Santos da Silva, Iracema Nieto Palácio e Sonia Marise Sampaio Magalhães, Datilógrafo classe "D" do Q. P., todos do Ministério da Fazenda, respectivamente, presidente, membro e secretária e nos termos do que preceitua o art. 111 e §§ do Decreto-lei 9.760 de 5/9/1946, faço público que às 14 hs. do dia 27 de novembro de 1956, serão recebidas na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, instalada no edifício da Delegacia Fiscal neste Estado, propostas para a compra da preferência ao aforamento do terreno acrescido de marinha situado a margem direita da Baía do Guajará, dentro das zonas a que se referem os arts. 100 e 205 do Decreto-lei n. 9.760 de 5/9/1946.

LIMITES, CONFRONTAÇÕES E ÁREA

Frente — Baía do Guajará, por onde mede 20,00m.
Fundos — terreno de marinha ocupado por Adalberto Gomes Fernandes, por onde mede 20,00m. Lado direito — terreno acrescido de marinha desocupado, por onde mede 50,00m. Lado esquerdo — terreno acrescido de marinha, desocupado, por onde mede 50,00m.
Área — 1.000m².

1 — É objeto da presente concorrência a alienação da

preferência ao aforamento do terreno acrescido de marinha acima referido, cujo preço mínimo para esta Concorrência é de Cr\$ 1.000.000,00, sendo a taxa de foro anual de Cr\$ 600,00.

2 — CAUÇÃO — Na forma do § 2.º do art. 111 do Decreto-lei 9.760 de 5/9/46, só serão tomadas em consideração as propostas dos concorrentes que tenham caucionado em favor da União a importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), em dinheiro ou em título da dívida pública federal, que corresponde a 3% do valor mínimo do terreno indicado no item 1.º, a qual será depositada na Tesouraria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado.

3 — APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS — No local, dia e hora indicados, os interessados deverão apresentar à Comissão encarregada de presidir a Concorrência, dois envelopes fechados e lacrados com os seguintes dizeres:

- 1.º — Envelope lacrado — documentação proponente.
- 2.º — Envelope lacrado — proposta proponente.

O primeiro envelope lacrado deverá conter:

- a) o recibo da caução depositada como garantia da proposta, devidamente selada (estampilhas de Cr\$ 1,00 e Cr\$ 1,50 de Ed. e Saúde);
- b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, devidos;
- c) folha corrida ou atestado de conduta;
- d) prova de quitação do proponente com o Serviço Militar;
- e) prova de nacionalidade do proponente;
- f) atestado de vacina anti-variolica;
- g) título de eleitor das pessoas físicas concorrentes, ou dos responsáveis pelas pessoas jurídicas.

Em se tratando de firmas ou sociedades civis:

- h) prova de existência legal da mesma e cumprimento da lei dos 2/3.

O 2.º envelope conterá a

proposta em quatro (4) vias que deverá:

a) ser datilografada, data e assinada do dia em que se realizar a concorrência, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) ter a primeira via devidamente selada com uma estampilha de Cr\$ 3,00 e uma de Cr\$ 1,50 de Ed. e Saúde;

c) consignar por extenso e em algarismos o preço preferido;

d) consignar declaração expressa de inteira submissão a todas as condições deste edital e as demais exigências do Código de Contabilidade da União e seu Regulamento;

e) indicar o endereço do proponente.

Verificada em ordem a documentação, serão abertos os envólucros lacrados das propostas, lidas estas em voz alta perante os presentes, e pela Comissão e por estes serão rubricadas, restituindo-se aos respectivos proponentes, os envólucros não abertos das propostas acompanhadas da documentação julgada insuficiente ou irregular.

CONDIÇÕES EVENTUAIS

Havendo igualdade de propostas no preço mais alto oferecido, será marcado novo dia para apresentação de novas propostas de maior valor pelos proponentes empatados, e se ainda assim persistir o empate ou não houver sido apresentadas novas propostas, proceder-se-á a sorteio.

A concorrência poderá ser anulada sem que caiba aos concorrentes sob qualquer pretexto, direito a nenhuma indenização.

PAGAMENTO — O vencedor da Concorrência terá um prazo improrrogável de sessenta (60) dias a contar da ciência do ato homologatório da concorrência, para pagamento do preço, sob pena de perda dos direitos adquiridos e da importância caucionada, sem direito a quaisquer reclamações ou indenizações. Se o vencedor não comparecer no prazo fixado, poderá, a juízo do Serviço do Patrimônio da União, ser aproveitado o concorrente seguinte na ordem da classificação.

INFORMAÇÕES

Quaisquer informações e esclarecimentos referentes à Concorrência de que trata

este Edital, poderão ser obtidos diariamente das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, instalada no edifício da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 27/10/56. (a) **Maria de Lourdes M. Silva, Of. Ad. cl. "H"**, presidente da Comissão.

(Ext. — 6/11/56)

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente, convido o cidadão José Nonato de Jesus, ocupante do cargo de guarda civil, equiparado, lotado na Inspetoria da Guarda Civil deste Departamento Estadual de Segurança Pública, a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser admitido ao cargo por abandono do emprego, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios, em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 5 de outubro de 1956.

Medrado Castelo Branco
Chefe de Polícia
(G — 30 dias seguidos).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Geralda Ramos Gemaque, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Sebastião de Vicosá, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraído com mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.
(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Raimunda da Cunha Gama, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância,

padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Goiabal, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital fica notificada dona Amélia Abreu da Conceição, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar S. Joaquim, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Perolina da Paixão Ferreira, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Poampé, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada dona Darlinda de Almeida Carvalho, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Bauri, município de Chaves, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior da coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, autuei o presente edital extraído do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Secretaria de Educação e Cultura, 5 de outubro de 1956.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente em substituição.

(G — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

De acordo com o art. 186, § 2.º do Decreto-Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 fazemos a chamada do Sr. MIGUEL QUEIROZ FILHO para se apresentar no Educandário Monteiro Lobato, a fim de assumir as suas funções de Inspetor Chefe.

Tent. NAPOLEAO CARNEIRO BRASIL

Diretor

(Ext — 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/10 — 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13/11/56).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassu Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Artur Ferreira de Pinho Campos, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Veiga Cabral, Arcipreste Manoel Teodoro, São Pedro e São Francisco, a 55,95m.

Dimensões:

Frente — 10,00 m.

Fundo — 55,91 m.

Área — 539,10 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os hereus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de novembro de 1956. — (a) **Valdir Acatauassu Nunes**, Secretário de Obras.

(T. 15.521 — 6, 16 e 26-11-56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Lauro Moreira de Castro Leão, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pedro Miranda, Antonio Everdosa, Antonio Baena e Curuzú, fazendo ângulo.

Dimensões:

Frente — 11,00 m.

Fundos — 60,00 m.

Área — 660,00 m².

Forma regular, baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de novembro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 15.522 — 6, 16 e 26-11-56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Luiz Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pedro Miranda, Antonio Everdosa, Antonio Baena e Curuzú, ângulo de Antonio Baena.

Dimensões:

Frente — 8,40 m.

Fundos — 60,00 m.

Área — 504,00 m².

Forma regular, baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de novembro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 15.523 — 6, 16 e 26-11-56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Maria do Carmo Nascimento Rachid, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pedro Miranda, Antonio Everdosa, Antonio Baena e Curuzú, a 8,40 m.

Dimensões:

Frente — 8,40 m.

Fundos — 60,00 m.

Área — 504,00 m².

Forma regular, baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

do-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de novembro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 15.524 — 6, 16 e 26-11-56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Serafim Ferreira de Pinho Campos, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Veiga Cabral, Arcipreste Manoel Teodoro, São Francisco, São Pedro, de onde dista 66,95 m. da São Francisco.

Dimensões:

Frente — 10,00 m.

Fundos — 55,50 m.

Área — 555,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de novembro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 15.525 — 6, 16 e 26-11-56)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Maria Fernandes Quitairos, brasileira, solteira, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Franklin Roosevelt, 9 de Janeiro, Independência, 25 de Março, de onde dista 33,20 m.

Dimensões:

Frente — 6,20 m.

L. direita — 30,90 m.

L. esquerda — 1.º elemento — 28,00 m. 2.º elemento 0,90 cm 3.º elemento — 1,60 cm, linha de travessão 5,10 cm. Tem uma área de 186,10 m². Forma de um exágono irregular. Confina a direita com o imóvel n. 111, e a esquerda com o de n. 117. No terreno há uma casa coletada sob o n. 113.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 15.973 — 27/10 e 6, 16/11/56)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Clínea Conceição de Souza, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço está a margem direita da Estrada do Tapanã, primeiro trecho distando aproximadamente 1500 m da confluência desta com a estrada pavimentada Belém Bragança, fundos ao Pico do Maguari.

Dimensões:

Frente — 99,50 m

L. direita — 320,00 m

L. esquerda — 335,00 m

L. de travessão — ao correr do Pico do Maguari 66,50 m.

Área — 31840,00 m².

Forma trapezoidal. Confina por ambos os lados com quem de direito. O terreno não está cercado, desprovido de qualquer benfeitorias.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 15.972 — 27/10 e 6, 16/11/56)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Iris Horácio e Silva, brasileira, viúva residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 3 de Maio, 14 de Abril, Conceição e Caripunas, de onde dista 71,70 m.

Dimensões:

Frente — 4,55 m.

Fundos — 59,60 m.

L. de travessão — 500 m.

Área — 283,29 m².

Forma irregular, confinando a direita com a casa n. 765, e a esquerda com a de n. 771. Terreno edificado com o n. 769.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 15.974, 27/11 e 6, 10/11/56)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Chafic Rachid, Nazir Rachid, Ramiz Rachid e Waded Rachid, menores, assistidos de seu pai. Charif Rachid, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Após ser procedido o levantamento do imóvel em apreço constatou-se:

Locação.

Os maiores ficam a margem direita e esquerda da estrada variante, ao lado direito da Rodovia dos 40 horas, distando desta.

1) Margem direita da variante: Frente — 107,90; Lateral direita 3 elementos: 1.º) 70,35; 2.º) 45,15; 3.º) 125,45.

Lateral esquerda: 220,50.

Linha de travessão — 54,70 m.

Área — 23.336,56,00 m².

Terreno cercado com arame farpado, e com uma casa residencial.

2.º) A margem esquerda da estrada variante: Frente — 32,90 m; Fundos — 115,00 m; Área — 3783,00 m². Forma regular, baldio, cercado.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 15.975 — 27/10 e 6, 16/11/56)

Aforamento de Terras

O Sr. Hildegarde Bentes Fortunato Respondendo pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Gerardo Pereira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento: O terreno em apreço está localizado no Coqueiro, na estrada conhecida pelo nome de Estrada dos Inocentes, na margem esquerda da Rodovia principal do Coqueiro, distando da mesma 520 m.

Dimensões:

Frente — 35,30 m.

Fundos — 269,20 m.

Área — 9.502,76 m².

Tem a forma paralelogramica. Confina por ambos os lados com quem de direito. O terreno está totalmente cercado e beneficiado com 2 casas, plantações de árvores frutíferas.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este pu-

blicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de outubro de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Resp. pela Secretaria de Obras
(T. — 15.971, 27/10 e 6, 16/11/56)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Cantionilla Bentes Aragão, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 31 — A do loteamento da Curuzú, com frente para a passagem projetada.

Dimensões:
Frente — 5,65 m.
Fundos — 18,82 m.
Área — 106,33 m².

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 15.920 — 17, 27/10 e 6/11/56)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Orlandina de Souza Ramos, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Padre Eutíquio, São Silvestre, 14 de Março e Alcindo Cacela, a 80,30 m.

Dimensões:
Frente — 12,00 m.
Fundos — 40,00 m.
Área — 480,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com terrenos baldios. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de setembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 15.924 — 17, 27/10 e 6/11/56)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Rui Barbosa de Carvalho, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Alcindo Cacela, 9 de Janeiro, Estrada Nova e Padre Eutíquio, a 27,00 m.

Dimensões:
Frente — 6,25 m.
Fundos — 16,50 m pela lateral direita, e 15,50 m pela lateral esquerda, linha de travessão 4,75 m, área 80,00 m².

Forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 1855, e a esquerda com o de n. 1861, Terreno edificado com o n. 1857.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de outubro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 15.900 17 — 27/10 e 6/11/56)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Raimundo Conceição de Barros Pena, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 32 — A do loteamento da Curuzú, com frente para a passagem projetada.

Dimensões:
Frente — 5,65 m.
Fundos — 18,82 m.
Área — 106,33 m².

Forma regular. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de outubro de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras
(T. — 15.891 17 — 27/10 e 6/11/56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Benedita Miranda, brasileira, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em apreço está na quadra Conselheiro Furtado, Mundurucú, Igarapé, Tucunduba, Barão de Mamoré, a 178m.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Fundos — 30,00m.
Área — 360,00m².

Forma regular — Baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de outubro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T. 15.530 — 6, 16 e 26/11/56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Nair Santos da Silva, brasileira, viúva, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em apreço é o lote n. 28-A do loteamento da Curuzú, com frente para a passagem projetada.

Dimensões:
Frente — 5,65m.
Fundos — 18,82m.
Área — 106,33m².

Forma regular — Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de outubro de 1956. — (a) Hildegardo Bentes Fortunato, secretário de Obras.

(T. 15.528 — 6, 16 e 26/11/56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Inácio Antonio da Costa, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 1.º de Dezembro, Pass. São Pedro, Itooró, e Lomas Valentin, de onde dista 550 metros.

Dimensões:
Frente — 5,50m.
Fundos — 17,00m.
Área — 93,50m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de outubro de 1956. — (a) Hildegardo Bentes Fortunato, secretário de obras.

(T. 15.529 — 6, 16 e 26/11/56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Raimundo Bentes Brasil, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha de Caratateua (Outeiro) na Pass. das Flores distando da Estrada Central, 122,90 metros.

Dimensões:
Frente — 17,60m.
Fundos — 130,00m.
Área — 2,288m².

Forma paralelogramica. Confina a direita com o terreno de Matias Frederico do Espírito Santo e à esquerda com quem de direito. No terreno há uma casa e está parcialmente cercado.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de novembro de 1956. — (a) Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras.

(T. 15.538 — 6, 16 e 26/11/56)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIACÃO

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Luiz Paes de Castro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 11.º Termo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, no ramal da Rodovia Santa Rosa, limitando-se pela frente com o ramal da Estrada Santa Rosa, pelo lado esquerdo com o terreno requerido pela sra. Josefa Amorim Barbosa; pelo lado direito com a posse demarcada Niterói de José Anísio de Oliveira e fundos com a intercessão das linhas laterais, tendo a forma triangular com dimensões aproximadamente 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos e como limites naturais pelo lado direito apresenta um braço do Ig. Galinha, que serve de divisa do terreno ocupado por ele, com o terreno requerido por Josefa Amorim.

ANÚNCIOS

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de novembro de 1956. — (a) Joana Ferreira Cruz, pelo oficial administrativo.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Joana Cardoso Cardin, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1.ª Comarca — Abaetetuba: 1.º Termo: 1.º Município — Abaetetuba e 2.º Distrito — Beja, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, à margem esquerda subindo o igarapé Pau d'Arco, afluente do rio Arapiranga, confinando de um lado e fundos, com terras devolutas do Estado e de outro, correndo o citado igarapé Pau d'Arco acima até um pé de Angelim, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de novembro de 1956. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Rodolfo Antunes Steiner, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca — Guamá: 44.º Termo: 44.º Município — Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, à margem direita do rio Capim, limitando-se: pelo lado de baixo, com terras requeridas por Nílce Araújo; pelo lado de cima, com terras devolutas do Estado e pelos fundos, também com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de novembro de 1956. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Ludgero Antonio Blombo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca — Guamá: 45.º Termo: 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras do Estado, à margem esquerda da Rodovia BR-14, começando do quilômetro 150 e terminando no 152, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Irituia.

tado, naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de outubro de 1956.

José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo (T-16.260—Dias 27/10 e 6, 16/11/56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Lino Blombo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca — Guamá: 45.º Termo: 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras do Estado, à margem esquerda da Rodovia BR-14, começando do quilômetro 165 e terminando no 167, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de outubro de 1956.

José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo (T-16.261—Dias 27/10 e 6, 16/11/56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Linsio José Blombo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca — Guamá: 45.º Termo: 45.º Município — Irituia e 119.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras do Estado, à margem esquerda da Rodovia BR-14, começando do quilômetro 153 e terminando no 155, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Irituia.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de outubro de 1956.

José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo (T-16.263—Dias 27/10 e 6, 16/11/56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Francisco Horácio de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24.ª Comarca — Monte Alegre: 65.º Termo: 65.º Município — Almirim e 173.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras do Estado, denominada "Ilha do Praxai", à margem direita geográfica do rio Amazonas, limitando-se: pelos fundos, com o Paraná do Praxai; pelo lado de cima ou direito, com o rio Amazonas; e pelo lado de baixo ou esquerdo, com o rio Arapiranga, medindo 1.500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Almirim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 26 de outubro de 1956.

José Alberto Soares Maia, pelo Oficial Administrativo (T-16.264—Dias 27/10 e 6, 16/11/56)

SOBRAL, IRMÃOS S/A

Cópia autêntica da ata da assembléia geral extraordinária de Sobral, Irmãos S/A, (SISA) realizada em sua sede social à Avenida Cipriano Santos, números dois a dez, nesta capital, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis.

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade, à Avenida Cipriano Santos, números dois a dez, sua sede social, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária de Sobral, Irmãos S/A (SISA), nos termos das convocações publicadas nos jornais diários "Folha do Norte" dos dias doze, dezesseis e vinte, "A Província do Pará", de dezesseis, dezoito e vinte e DIÁRIO OFICIAL do Estado de treze, dezesseis, e vinte de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis sob a presidência do senhor doutor Luiz Carvalho Corrêa, que convidou o acionista senhor Salustiano Vilar da Costa, para secretariar os trabalhos. O doutor Presidente, com a palavra, declarou que compareceram quinze acionistas representando vinte e três mil novecentos e vinte e duas ações, havendo assim, número legal, pelo que declarou abertos os trabalhos. A seguir determinou que o secretário lêsse a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal concebidos nos seguintes termos: "Senhores acionistas: A Diretoria examinando com o devido empenho o balanço referente ao ano anterior, encerrado a trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, julga de seu dever propor à digna Assembléia Geral a utilização dos benefícios da Lei número dois mil oitocentos e sessenta e dois de quatro de setembro de mil novecentos e cinquenta e seis para promover o aumento do capital social de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00), para cinquenta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 55.000.000,00) pela forma seguinte: a) pela incorporação ao Capital de quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00) retirados do Fundo de Reserva; b) quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00) em moeda corrente e legal do país, efetivados no momento da assinatura, integralmente. Na forma da Lei invocada a parcela referida no item 'a' desta exposição, fica sujeita ao pagamento do imposto de renda de doze por cento (12%) em prestações mensais os senhores acionistas nos termos do artigo quinto (5.º) letra 'b' daquela Lei. As ações correspondentes a esta modalidade serão distribuídas proporcionalmente ao número das ações que cada acionista possua. Igualmente o aumento constante da letra 'b' desta exposição, será procedido da mesma maneira, proporcionalmente. Desta maneira propõe-se a reforma do artigo quarto (4.º) dos Estatutos, o qual passará a ter a seguinte redação: Art. 4.º O Capital é de cinquenta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 55.000.000,00) divididos em cinquenta e cinco mil ações, no valor de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma, as quais poderão ser nominativas ou ao portador, à vontade de seu proprietário, podendo ser, porém, convertidas de uma para outra formas. — O aumento constante da letra 'b' da presente exposição, justifica-se pelo fato de que com a incorporação ao fundo de reserva não houve renovação do Capital e, pelas circunstâncias atuais, há absoluta necessidade de numerário para atender à expansão das atividades desta organização a fim de cor-

responder plenamente à sua finalidade. Outrossim, a Diretoria solicita a abertura de uma filial na cidade de Capanema onde já dispõe de uma agência de compras, atribuindo-se-lhe o Capital de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00). Belém, 8 de outubro de 1956. — (a) Acácio J. F. Sobral — Diretor Presidente"

— "Parecer do Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal de Sobral, Irmãos S/A, por unanimidade de seus componentes, examinando a presente proposta da Diretoria e de parecer que a mesma seja aprovada, pelo que a recomendam à Assembléia Geral em virtude de os aumentos pretendidos bem como a instalação da filial em Capanema com o capital de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) consultarem plenamente os interesses sociais. Belém, 10 de outubro de 1956. — (aa) Dr. Joaquim Gomes de Norões e Souza, José de Castro Batista e Paulo de Araújo Bastos. Submetidos à discussão, a exposição e o parecer, pediu a palavra o acionista senhor Feliciano da Silva Santos que declarou ser do interesse geral societário a aprovação dos aumentos e, consequentemente, da redação que passará a ter a cláusula do artigo 4.º dos Estatutos, conforme a proposta da Diretoria, que merece, mais uma vez, o aplauso dos acionistas pelo proveitoso estudo que vem de fazer em benefício da coletividade. Encerrada a discussão e submetida a votos foram aprovados por unanimidade as propostas de aumento do Capital, a nova redação da cláusula e que se refere tal como redigida e o parecer do Conselho Fiscal. Não havendo quem mais quisesse fazer uso da palavra o senhor doutor Presidente suspendeu a sessão por meia hora para a lavratura da Ata, solicitando aos presentes que se mantivessem no recinto. Reaberta a sessão e lida a Ata, foi achada conforme, sendo subscrita por mim, Salustiano Vilar da Costa, secretário, e por todos os demais presentes. — (aa) Salustiano Vilar da Costa, América da Cruz Souza Sobral, João Marques dos Santos, Feliciano da Silva Santos, Luiz Augusto Felício Sobral, Natália Augusta Felício Sobral, José de Castro Batista, Manoel Joaquim da Silva, Hilda Meneses dos Santos, Luiz de Carvalho Corrêa, Francisco Gastão Sobral, Acácio de Jesus Felício Sobral, João da Costa Martins, José Joaquim Sobral e Arnaldo de Jesus Felício Sobral.

Pagou os Emolumentos na 1.ª via, na importância de hum mil cento e cinquenta cruzeiros.

Recebido: 1-11-1956. — (a) O Funcionário, Ilegível.

Pagou o selo federal por verba n. 3948, talão n. 72, na importância de Cento e Oitenta Mil Cruzeiros, em 26 de outubro de 1956.

Junta Comercial do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 1.º de novembro de 1956 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo três folhas de números 3062/3064 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 861/956, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª Via. E, para constar, eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 1 de novembro de 1956.

(a) O Diretor, Oscar Faciola.

(T. 15.526 — 6-11-56)

PARÁ REFRIGERANTES S/A**Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25 de Outubro de 1956.**

Aos 25 dias do mês de outubro de 1956, reuniram-se na sede social, à travessa Lomas Valentinas, n. 1124, às 17 horas, 23 acionistas da Pará Refrigerantes S/A, representando a totalidade do capital social, como se verifica do livro de "Presença de Acionistas".

De acordo com o art. 16 dos estatutos sociais, os 23 acionistas presentes indicaram o Sr. Firmino Ferreira de Mattos para presidir a reunião, o qual, agradecendo e tomando assento à Mesa, convidou os acionistas Srs. Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira e Leonidas Sodré de Castro para secretários.

Declarando instalada a Assembléia, o Sr. Presidente determinou a leitura do edital de convocação, publicado no "Diário Oficial" e na "Folha do Norte" dos dias 17, 19 e 24 do corrente mês e ano, documento esse a seguir transcrito: "Pará Refrigerantes S/A — Assembléia Geral Extraordinária — Pelo presente, ficam convidados todos os Srs. Acionistas da Pará Refrigerantes S/A a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se nos escritórios da Sociedade, à travessa Lomas Valentinas, n. 1124, no dia 25 de outubro corrente, às 17 horas, para resolverem sobre o aumento de capital que a diretoria vai propor à Assembléia Geral e reforma estatutária e o que ocorrer. — Belém, 16 de outubro de 1956. — (a) Firmino Ferreira de Mattos".

A seguir, o Sr. Presidente anunciou que estava sobre a Mesa uma proposta da Diretoria para aumento do capital social e parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos:

PROPOSTA DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

A Diretoria da Pará Refrigerantes S/A tem a honra de submeter à apreciação de Vv. Ss. a presente proposta de aumento do capital social e consequente reforma dos estatutos.

Justifica-se a presente proposta pela necessidade que temos de reaparelhar as nossas instalações para melhor atender às necessidades dos nossos negócios, bem como, e principalmente, para ampliarmos os nossos estoques de vasilhames e embalagens, já deficientes para atendermos às crescentes encomendas recebidas de COCA-COLA, da qual somos engarrafadores neste Estado.

Por essas razões, vem a Diretoria da Pará Refrigerantes S/A propor a elevação do capital social de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), ou seja um aumento de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividido, da mesma forma que o atual capital, em 3.000 (três mil) ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma.

As novas ações deverão ser subscritas preferencialmente pelos atuais acionistas.

Realizado o aumento, o Artigo Quarto (4.º) dos Estatutos sociais deverá passar a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo Quarto (4.º) — O capital social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, sendo permitida a emissão de títulos múltiplos de ações.

Parágrafo Único — Enquanto não forem integralizadas as ações, nos termos estipulados no artigo quinto destes Estatutos, não poderão ser transferidas as mesmas a terceiros,

desde que qualquer acionista prefira adquiri-las em igualdade de condições, na proporção das suas ações. Para isso, a Diretoria consultará os acionistas para dizerem dentro de dez (10) dias se desejam exercer a preferência que lhes é aqui assegurada e sem demora comunicará o resultado da consulta ao transferente".

Certos de que a presente proposta merecerá a melhor acolhida dos Srs. acionistas, subscrevemo-nos com elevada consideração.

Belém, 25 de Outubro de 1956

(aa) **Firmino Ferreira de Mattos** — Presidente; **Severino Cavalcante César** — Diretor Gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Pará Refrigerantes S/A, tendo examinado a proposta da Diretoria, de aumento do capital social de Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros), para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e de consequente modificação dos Estatutos, são de parecer que a referida proposta merece plena e irrestrita aprovação dos Srs. acionistas, pela sua inteira procedência, justiça e oportunidade e pelas grandes vantagens que daí advirão à sociedade.

Belém, 25 de Outubro de 1956.

(aa) **Octávio Augusto de Bastos Meira**, **Oswaldo Blauco de Abrunhosa Trindade**, **Leonidas Sodré de Castro**.

Terminada a leitura, o Sr. Presidente submeteu à discussão a referida proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal e não havendo quem quisesse usar da palavra foram tais documentos postos em votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade.

Declara a seguir o Sr. Presidente que, tendo sido resguardado o exercício do direito de preferência dos Srs. acionistas e integralmente subscrito o aumento do capital proposto de Cr\$ 3.000.000,00, conforme lista dos subscritores que se acha sobre a Mesa, fica definitivamente aprovado e efetivado o aumento do capital social, passando o art. 4.º dos estatutos sociais a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º — O capital social é de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, sendo permitida a emissão de títulos múltiplos de ações.

Parágrafo Único — Enquanto não forem integralizadas as ações, nos termos estipulados no artigo quinto destes Estatutos, não poderão ser transferidas as mesmas a terceiros, desde que qualquer acionista prefira adquiri-las em igualdade de condições, na proporção das suas ações. Para isso, a Diretoria consultará os acionistas para dizerem dentro de dez (10) dias se desejam exercer a preferência que lhes é aqui assegurada e sem demora comunicará o resultado da consulta ao transferente".

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e a seguir, depois de encerrada a assembléia pelo Sr. Presidente, assinada pelo mesmo, por todos os presentes e por mim, Octávio Augusto de Bastos Meira, e pelo Sr. Leonidas Sodré de Castro, secretários.

Belém, 25 de outubro de 1956.

(aa) **Firmino Ferreira de Mattos**, presidente; **Octávio Augusto de Bastos Meira**, Dr. Secretário; **Leonidas Sodré de Castro**, secretário; **Edgar da Gama Chermont**, **Adalberto de Mendonça Marques**, **Wady Thomé Chamie**, **Manoel Pinto da Silva**, **Clovis da Gama Malcher**, **Dr. Sebastião Vasconcelos**, **Antonio José Cerqueira Dantas**, **Antonio Maria da Silva**, **Francisco Fernando Saraiva Câmara**, **Severino Cavalcante César**, **Banco Moreira Gomes S/A**, pp. **Hugo Barbosa de Almeida e Castro**, Dr., pp. **Vicente de Castro Filho**, pp.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

José Romero Saraiva Câmara, pp. Ana de Almeida e Castro Visnevski, Leonidas Sodré de Castro, pp. Maria Ayla Furtado de Vasconcelos, pp. Amílcar Furtado de Vasconcelos, pp. Alber de Vasconcelos, Dr., pp. Abner de Vasconcelos Filho, Severino Cavalcante César, pp. Olinto de Oliveira, Firmino Ferreira de Mattos, Octávio Augusto de Bastos Meira, Dr., Leonidas Sodré de Castro e Firmino Ferreira de Mattos.

Pagou os Emolumentos na 1.^a via na importância de hum mil e cem cruzeiros.

Recebedoria 1.^o de Novembro de 1956 — O funcionário, (assinatura ilegível).

Reconheço as 20 assinaturas retro que vão por mim numeradas de 1 a 20 assinaladas com reco. — Em sinal A. Q. S. de verdade. — Belém, 1 de novembro de 1956. — Adriano de Queiroz Santos, Tab. Interino.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta ata em duas vias foi apresentada no dia 1 de Novembro de 1956 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo quatro folhas de números 3065 3068 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 662/1956, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.^a Via. E, para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro-Oficial, fiz, a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 1 de Novembro de 1956.

O Diretor — Oscar Faciola.

(Ext — Dia 6/11/56)

CONFERÊNCIA VICENTINA, NOSSA SENHORA DE NAZARÉ

Resumo dos Estatutos da Sociedade de Caridade "Conferência Vicentina Nossa Senhora de Nazaré, da cidade de Belém, Estado do Pará, aprovados em 17 de agosto de 1956, em reunião de Assembleia Geral Extraordinária.

Denominação — Conferência Vicentina Nossa Senhora de Nazaré.

Tem por fim: — a) Distribuição de mantimento; b) consulta médica e fornecimento de remédio receita; c) teto, que será proporcionado com a construção de vilas, albergues, alugueis de casas, reparos e conservação de residências próprias; d) visitas periódicas ou quando necessárias, pelas comissões constituídas de vicentinos.

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará.

Data da fundação — 9 de fevereiro de 1903.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração — Diretoria, composta de Presidente, Vice-presidente, secretário, Tesoureiro e Assistente Eclesiástico.

Prazo do mandato da Diretoria — Três anos.

Responsabilidade — A Diretoria é a única responsável por todo o ativo e passivo, na conformidade dos dispositivos dos Estatutos. O Presidente representará a Conferência em todos os atos jurídicos ou extra-jurídicos.

Dissolução — Em caso de dissolução desta Conferência, o seu Patrimônio será entregue ao Conselho Particular da Sociedade de S. Vicente de Paulo, nesta cidade, ao qual a presente Conferência está agregada.

Diretoria — Presidente — Edilberto Alves Maia, brasileiro, casado, comerciante, residente à Trav. D. Pedro n. 251.

Vice-presidente — Edgard Tavora de Albuquerque, brasileiro, casado, cirurgião-dentista.

Secretário — Jorge Soares Dias, brasileiro, solteiro, comerciante.

Tesoureiro — José Gardon Oliva, espanhol, solteiro, comerciante.

Assistente-ecclesiástico — Expedito Maria Machado, brasileiro, residente à Praça Justo Chermont (casa parquial, em Belém).

Belém, 19 de outubro de 1956. — (a) Edgard Tavora de Albuquerque, pelo presidente.

(T. 15.527 — 8/11/56)

BANCO DO PARÁ, S.A.

Assembleia Geral Extraordinária

São convocados os Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 14 de novembro de 1956, às quinze horas, na sede do Banco, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 54, e que terá por fim deliberar sobre:

a) aprovação dos atos da Diretoria referentes ao aumento do Capital; b) reforma dos Estatutos.

Belém, 3 de novembro de 1956.

Os Diretores:

Oscar Faciola

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

(Ext. — 4, 6 e 7/11/56)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O dr. Agnado de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, D.ª Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Maria Emília Guimarães Ribeiro, o terreno sito nesta cidade à R. Mundurucú, Quarteirão formado pelas Travessas 9 de Janeiro e 3 de Maio, com fundos para a Parique, medindo 10 braças de frente por 42 braças de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os respectivos foros, aos anos de 1952 a 1956, num total de Cr\$ 50,80, inclusive multa como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, II, Código Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne mandar citar a suplicada e seu marido se casado, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado, nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, documentos, testemunhas e o mais necessário à defesa de seu direito. Termos em que P. Deferimento.

Belém, 12-10-56. — (a) Amílcar Nunes. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. e A. como requer. Belém, 16-10-1956.

— (a) Agnado Lopes.

Expedido o Mandado Citatório foi pelo oficial de Justiça encarregado da diligência, certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão por que mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam os herdeiros da suplicante Maria Emília Guimarães Ribeiro, para, no prazo de 30 dias, mais 10 dias, que correrão em cartório, depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente e o acompanharem até final julgamento, para que chegue ao conhecimento de todos. Vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de novembro de 1956. Eu, Trindade Filho, escrivão, o datilografei e subscrevi. — (a) Agnado de Moura Monteiro Lopes.

(T. 15.539 — 6-11-56)

COMARCA DE CASTANHAL

Citação com o prazo de trinta dias O Doutor Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faço saber a Emílio da Costa, e aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que o Dr. Promotor

Público da Comarca, denunciou do mesmo como incurso nas sanções punitivas dos artigos 121, § 3.^o e 4.^o e 129 § 6.^o e 7.^o, todos do Código Penal.

E como o dito denunciado não tenha sido encontrado para ser citado para comparecer na sala das audiências deste Juízo, no dia 13 do mês de outubro corrente, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime previsto no artigo acima citado.

Estando designado o dia 29 do mês de novembro vindouro, às 9 horas, na sala das audiências, a fim do réu já referido ser interrogado neste Juízo.

São testemunhas nesse processo Wolfgang Fontes da Silva, Francisca Sales Rodrigues Oliveira, Cassilda Rodrigues Oliveira e João Alves da Silva. Dado e passado nesta cidade de Castanhal, aos 31 dias do mês de outubro de 1956. Eu, Etelvina Freire da Silva, escrivã, interina, datilografei e subscrevi. — (a) Dr. Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito. (G. — Dia 6-11-56)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação com o prazo de trinta (30) dias, à Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do Asilo "D. Macêdo Costa".

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu vice-Presidente abaixo assinado, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, art. 18 do Regimento Interno), cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14.1.55 ("D. O." de 19.1.55), e em obediência ao Acórdão n. 1459, de 25.9.56 ("D. O." de 3.10.56), cita, como citada fica, através do presente Edital, que será publicado durante (30) dias, a partir desta data, à Revma. Irmã Ana Cassilda Renis, Superiora do Asilo "D. Macêdo Costa", para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do "Diário Oficial", apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco). — Processo n. 2039, pois os documentos a comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, pelo sr. auditor e pelo juiz designado para dar o voto orientador, o que define a responsabilidade da Revma. Ana Cassilda Renis, sujeito a defesa prévia.

Belém, 5 de outubro de 1956. Mário Nepomuceno de Souza, Vice-presidente, no exercício da Presidência.

(G. — 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, e 31/10; 1, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15 e 17/11.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE

O Exmo. Dr. Ignacio de Sousa Moita, presidente do Tribunal Regional Eleitoral despachou aos Juizes Eleitorais da 1.^a, 28.^a, 29.^a, 30.^a Zonas (Belém) o seguinte ofício-circular:

Of. 1.142/56-Circ.

Belém, 1.^o de novembro de 1956.

Urgente.

Senhor Juiz:

Considerando que, às dezoito (18) horas do dia oito (8) do corrente, expira o prazo para o encerra-

mento do atual alistamento eleitoral, recomendo a V. Excia. providências no sentido de funcionar normalmente, nos dias 3 e 4 do corrente, isto é, sábado e domingo, o cartório dessa Zona, dando, pois, os expedientes matutino (das 8.00 às 12.00 horas) e vespertino (das 14.30 às 17.30 horas).

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — (a) Ignacio de Sousa Moita, presidente.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 4.777

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 446

Pedido de Férias de Soure
Requerente: — O Bacharel Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da Comarca de Soure.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias, em que é requerente, o dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, juiz de direito da comarca de Soure.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, conceder, unânime, as férias regulamentares, correspondentes ao ano em curso, ao dr. Roberto Cardoso Freire da Silva, juiz de direito da comarca de Soure, na forma do pedido, visto ter satisfeito as exigências legais, segundo se verifica nas certidões de fls. e fls.

Belém, 17 de outubro de 1956.
(a.) Curcino Silva — Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 447

Pedido de Férias de Igarapé-Açu
Requerente: — O Bacharel Edgar Machado de Mendonça, Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Açu.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de férias, em que é requerente, o dr. Edgar Machado de Mendonça, juiz de direito da comarca de Igarapé-Açu.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, conceder, unânime, as férias regulamentares, correspondentes ao ano em curso, ao dr. Edgar Machado de Mendonça, juiz de direito da comarca de Igarapé-Açu, visto ter satisfeito as exigências legais, segundo a certidão de fls.

Belém, 17 de outubro de 1956.
(a.) Curcino Silva — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 1.º de novembro de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 448

"Habeas-corpus" de Abaetetuba
Impetrante: — O advogado Manoel Tocantins Lobato.

Paciente: — José dos Santos Ferreira.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da comarca de Abaetetuba, em que são impetrante, o bacharel Manoel Tocantins Lobato, e paciente, José dos Santos Ferreira.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unânime, conhecendo do pedido como medida preventiva, conceder, o "habeas-corpus" ao paciente José dos Santos Ferreira, para que lhe seja assegurado o direito de locomoção, livre de qualquer constrangimento ilegal.

E assim decidem porque é duvidosa a afirmação de fls. e fls., em que as autoridades negam pura e simplesmente a prisão do paciente, quando pelo pedido te-

legráfico ele declara ter sido preso e clama pela presença do impetrante para defendê-lo.

A concessão do "habeas-corpus" preventivo, longe de ser um obstáculo à justiça, constitui uma medida salvadora das liberdades individuais e, neste caso, em que o paciente já sofreu o constrangimento de uma prisão ilegal, ela se impõe como uma necessidade imperiosa.

Expeça-se o respectivo "salvo-conduto".

Custas na forma da lei.

Belém, 17 de outubro de 1956.
(a.) Curcino Silva — Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 449

Pedido de Licença de Marapanim
Requerente: — O Bacharel Raimundo Hélio de Paiva Melo, Juiz de Direito da Comarca de Marapanim.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de licença para tratamento de saúde, em que é requerente, o dr. Raimundo Hélio de Paiva Melo, Juiz de Direito da Comarca de Marapanim.

Acórdam, em Tribunal, unânime, conceder licença para tratamento de saúde ao dr. Raimundo Hélio de Paiva Melo, juiz de direito da comarca de Marapanim, a partir de 3 a 15 deste mês, conforme o atestado médico de fls.

Belém, 17 de outubro de 1956.
(a.) Curcino Silva — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de novembro de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 450

"Habeas-corpus" de Altamira
Impetrantes: — Alzira das Chagas Souza e outras.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da comarca de Altamira, em que são impetrantes, as próprias pacientes, Alzira das Chagas Souza e outras.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, conceder, por maioria de votos, "habeas-corpus" a favor de Alzira das Chagas Souza, Raimunda Flúza Neto, Belaniza da Silva Maria e Maria José da Costa, residentes na cidade de Altamira, para o fim de lhes ser garantida a liberdade física de ir e vir, sem quaisquer constrangimentos ilegais.

E assim decidem porque, além de ser vaga a informação de fls., que faz referência à portaria do juiz sem, no entanto, dar a conhecer o seu teor, a condição social das impetrantes não lhes tira o direito à vida, à liberdade de locomoção, que a Constituição Federal assegura a todos os cidadãos, sem distinção alguma.

Expeçam-se os competentes "salvo-conduto" e seja comunicada a decisão ao juiz de direito da comarca de Altamira, para seu imediato cumprimento.

Custas, na forma da lei.

Belém, 17 de outubro de 1956.
(a.) Curcino Silva — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de novembro de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 451

"Habeas-corpus" da Capital
Impetrante: — O Bacharel Hamilton Ferreira de Souza.

Paciente: — Irineu Alves de Macêdo Soares.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da comarca da Capital, em que são impetrante, o Dr. Hamilton Ferreira de Souza, e paciente, Irineu Alves de Macêdo Soares.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unânime, conceder a ordem de "habeas-corpus" impetrada em favor de Irineu Alves de Macêdo Soares, para o fim de lhe ser assegurada a liberdade de locomoção, sem restrições ilegais, visto não ter sido ele preso em flagrante e nem haver contra ele prisão preventiva.

Desde que não exista nenhuma medida legal contra ele, a sua liberdade de locomoção deve ser em toda sua plenitude, não podendo ser ele constrangido a permanecer nesta Capital. E nesse sentido é que é concedido o presente "habeas-corpus".

Expeça-se o respectivo "salvo-conduto".

Custas na forma da lei.

Belém, 17 de outubro de 1956.
(a.) Curcino Silva — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 3 de novembro de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 464

Mandado de Segurança — Capital

Requerente: — Demóstenes Aires de Azevedo e outros.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA. — I — O prazo para a interposição do mandado de segurança conta-se da data em que o interessado teve ciência do ato impugnado (Lei Federal n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, artigo 18). II — Concede-se mandado de segurança quando os impetrantes têm direito líquido e certo amparados pela Constituição Estadual (art. 23, letra "E") e Lei Estadual n. 913, de 4 de dezembro de 1954, para que os contratos de aforamento de castanhais deferidos sejam lavrados sem a prévia autorização da Assembleia Legislativa por ser ilegal e inconstitucional essa autorização.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Capital, em que são requerentes: Demóstenes Aires de Azevedo e outros; e requerido, o Governo do Estado do Pará, etc.

Demóstenes Aires de Azevedo (1), brasileiro, casado, com outorga uxória; Raimunda da Silva Coelho (2), brasileira, casada, assistida de seu marido; Pulchêria Rodrigues Jado (3), brasileira, viúva; Sebastião Lopes da Rocha (4), brasileiro, casado, com outorga uxória; João Martins (5), brasileiro, casado, com outorga uxória; José Brito de Almeida (6), brasileiro, casado, com outorga uxória; extratores de castanha, residentes e domiciliados no município de Marabá; Manoel de Carvalho (7), brasileiro, casado, com outorga uxória; Henrique Moreira da Silva (8), brasileiro, casado, com outorga uxória; Antônio Loureiro (9), brasileiro, casado, com outorga uxória; Sebastião Monteiro (10), brasileira, solteira, extratores de castanha, residentes e domiciliados no município de Portel; e Flávio Freitas de Almeida Maia (11), brasileira, casada, extratora de castanha, residente e domiciliada no Município de Almeirim, impetraram o presente mandado de segurança, com base nos artigos 141, § 24, da Constituição Federal, e 1 e 19 da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, combinados com os artigos 516 e 1.119 do Código Civil Brasileiro, contra o ato do Governo do Estado que subordinou os seus pedidos de aforamento à prévia aprovação do Poder Legislativo, estabelecendo, assim, ilegal restrição ao direito líquido e certo dos impetrantes.

Alegaram os impetrantes que ocupam há vários anos, mediante exato cumprimento das obrigações estabelecidas por lei, terras devolutas do Estado, nos referidos municípios de Marabá, Portel e Almeirim, como se verifica, na realidade, das respectivas licenças renovadas sucessivamente sem oposição alguma, e onde já inverteram apreciáveis recursos financeiros, como atestam as visórias ad perpetuum rei memoriam, mandadas proceder pelos drs. juizes de direito das comarcas de Marabá e...

Em face da minudente exposição da petição inicial, e com base em documentos de indiscutível valor, probante que instruíram o pedido e já descritos, foi despachada, deferindo a medida liminar, de acordo com o artigo 1.º, inciso II, da Lei Federal n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, mandando oficial ao Governo do Estado, a fim de fazer cessar ou prevenir qualquer ato de turbacão das posses dos impetrantes sobre as áreas apontadas, até decisão final, de vez que nos termos dos artigos 516 e 1.119 do Código Civil os requerentes têm direito à retenção das áreas arrendadas pe-

das benfeitorias úteis e necessárias demonstradas através das visórias judiciais.

Ordenara, outrossim, que fossem solicitadas informações ao Poder Executivo, no prazo legal, e, após, se desse vista dos autos ao Dr. Procurador Geral do Estado para contestação, em cinco dias.

As informações do Governo do Estado vieram tempestivamente e constam dos autos acompanhadas de documentos.

Pela petição de fls. pleitearam os impetrantes a juntada de uma certidão do Registro de Títulos e Documentos, alegando que só então o faziam, por acúmulo de serviço daquele cartório, e que foi deferida.

Os impetrantes solicitaram a requisição dos processos de aforamento em que são interessados, e que se encontravam na Assembleia Legislativa do Estado, para ali remetidos pelo Poder Executivo, o que também foi deferido e atendido pelo Exmo. Sr. Presidente da Casa Legislativa. Pela petição de fls. os impetrantes requereram fosse ordenada a Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado a cobrança do presente processo que se encontrava com vista à Procuradoria Geral do Estado, e consequentemente desentramento da contestação porventura oferecida pelo ilustre Dr. Procurador Geral do Estado pelo fato de que já havia aquele órgão do Ministério Público ultrapassado de há muito o prazo legal, contínuo e improrrogável, de cinco dias para oferecer a contestação. Dada a procedência da reclamação baseada em fato comprovado e no direito expresso, o pedido foi deferido, mesmo porque, o artigo 32 do Código de Processo Civil, não tem aplicação ao caso dos autos. Pela petição de fls. os impetrantes requereram juntada aos autos do atestado da Federação das Associações Rurais do Pará, pelo qual se verifica que a Associação Rural dos Castanhais do Pará, com sede no município de Marabá, tem personalidade jurídica.

A Secretaria do Egrégio Tribunal de Justiça procedeu à cobrança dos autos que se achavam na Procuradoria Geral, mas, só depois de nove dias da data da notificação e da cobrança, é que foi devolvido o processo pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral, tendo a Secretaria daquele órgão anexado a contestação, que ficou, assim, constando de fls., desafiando, portanto, ao despacho de desentramento por mim proferido, constando, também, certidões anexadas pela Procuradoria Geral do Estado. As fls. consta uma petição pela qual os impetrantes pedem a juntada de uma certidão, em que o coletor estadual de Marabá declara que o DIÁRIO OFICIAL do Estado costuma chegar àquele município com atraso superior a sessenta dias, e ainda mais, que por ocasião da safra da castanha que se inicia a 1.º de janeiro e prolonga-se até o mês de junho, os arrendatários das terras devolutas abandonam a cidade para se fixarem nos lotes arrendados.

Feito o relatório.

II — Preliminarmente: A) — Conforme se verifica pelas alegações da inicial e pela documentação anexa à mesma, o Chefe do Poder Executivo deferiu os requerimentos de aforamento de terras devolutas do Estado para exploração de castanhas, dirigidos àquela autoridade pelo ora impetrante, sujeitando porém à lavratura dos contratos enfiteuticos a prévia autorização da Assembleia Legislativa do Estado. O despacho que assim determina foi exarado pelo Governador Zacarias de Assumpção a 21 de janeiro de 1956, e publicado no DIÁRIO OFICIAL de 27 do mesmo mês e ano. Deveria, portanto, correr dessa última data o prazo legal de 120 dias para interposição do Mandado de Segurança. Eis que, todavia, os impetrantes contam tal prazo a partir de 27 de abril último porque é contra a Nota Oficial do Governador do Estado,

nesse dia publicada, que se insurgem, considerando a mesma como ato violador do seu direito líquido e certo. Para assim procederem, fundamentam-se os impetrantes no fato de que o Governador Zacarias de Assumpção, a 28 de janeiro de 1956, resolvera expedir ao Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, Dr. Claudio Chaves, um memorando alterado, em parte, o aludido despacho, para o efeito de não mais serem encaminhados os processos de aforamento à Assembleia Legislativa do Estado e sim baixarem à Procuradoria Fiscal para lavratura dos contratos. Recentemente, o ex-governador Assumpção, conforme o documento oficial de fls. corroborou inteiramente os termos do dito memorando, esclarecendo que assim procedera em face de ponderações ouvidas e feitas a seu pedido por juristas, aos quais recorreu sobre o assunto.

Ora, não é de se negar a autenticidade do memorando junto por cópia fotostática, uma vez que foi registrado, a seu tempo, no Cartório de Títulos e Documentos e é confirmado plenamente pela própria autoridade signatária. O fato de se dirigir o Chefe do Governo a um dos seus Secretários de Estado, por meio de um memorando, por mais simples e desprestigiado que fosse, não retira à ordem governamental qualquer parcela de sua força, do seu prestígio e da imediata exequibilidade na mesma contida. Não há nos princípios de direito administrativo, nem na lei, nem nos usos e costumes qualquer norma que onerige o chefe do Governo a se dirigir a seus auxiliares imediatos por esta ou aquela forma inflexível, como, por exemplo, oficiais rigidamente redigidos, formalmente encaminhados pelos canais competentes. Muito ao contrário, as práticas administrativas demonstram que o chefe do Governo pode expedir suas ordens aos Secretários e Chefes de Departamentos da forma que considerar mais conveniente não só ao mérito da medida que se objetiva, como à celeridade do cumprimento das mesmas ordens. Poder-se-á afirmar, sem receio algum de contestação, que o Chefe do Poder Executivo pode dirigir-se, indiferentemente, por forma verbal ou escrita, usando dos meios normais de comunicação ao seu dispor, contando que faça chegar de maneira precisa e rápida, a ordem ao seu destino, a fim de ser cumprida sem mais delongas ou formalidades.

Por outro lado, tal era a intenção do então chefe do Poder Executivo, General Zacarias de Assumpção, de reformar seu despacho anterior na parte que obrigava a remessa ao Poder Legislativo, que durante os dias que se seguiram de sua permanência no Governo, até o fim do seu mandato constitucional, nenhum processo de aforamento foi encaminhado à Assembleia Legislativa, conforme se vê do documento fornecido pela Secretaria da própria Assembleia Legislativa, constantes dos autos.

Dessa modo, não haveria por que os impetrantes reclamarem contra o despacho já alterado em conformidade perfeita com os seus justos interesses.

Aconteceu, porém, que o Governador Cattete Pinheiro, que, como se sabe, substituiu no exercício do Governo o General Assumpção, no dia 10. de fevereiro último apenas poucos dias depois de haver assumido, determinou a remessa dos processos de aforamento existentes na Secretaria de Obras, Terras e Viação, à Assembleia Legislativa do Estado. Dessa determinação, de forma e feito meramente interno, não tiveram conhecimento os interessados pois não houve dela qualquer publicidade, e, no que consta, nenhuma fundamentação, talvez tenha sido mesmo meramente verbal. Para cobrir possivelmente essa falha, resolveu o mesmo governador Cattete Pinheiro ratificar seu ato com a publicação de uma "Nota Oficial", que foi, essa sim, farta-

mente divulgada, por todos os órgãos de publicidade, a 27 de abril de 1956. A "Nota Oficial" procurou arrimo, em pretendida resolução do Tribunal de Contas do Estado, sobre processo de aforamento. Mas acontece que os impetrantes juntaram certidão formal daquele órgão, pela qual se verifica que nenhum processo de aforamento foi sequer protocolado no referido Tribunal. Consequentemente, falta à referida "Nota Oficial" apoio na verdade dos fatos, antes mesmo do que no direito.

Recapitulando, é forçoso concluir que o prazo, ao contrário do que sustentam as informações do Governo do Estado, não deve ser contado a partir da data do despacho do Governador Assumpção, isso porque é manifesta, e indiscutível a prova de que S. Excia., por meio lícito a seu alcance, anulou dito despacho na parte desfavorável aos impetrantes, a isso sendo, levado não só pelas ponderações a que se referiu, como também em atendimento ao recurso administrativo formulado pela Associação Rural dos Castanhais do Pará, no município de Marabá, como órgão de classe. Por igual, não pode ser contado o prazo de 7 de fevereiro de 1956, data da ordem do Governador Cattete Pinheiro remetendo os processos de aforamento à Assembleia Legislativa, e isso pela circunstância fundamental e inarrendável, de que os impetrantes não tiveram ciência de tal ordem, e não podiam tê-la de forma alguma em primeiro lugar, porque não foi a mesma publicada em qualquer órgão de publicidade, muito menos no DIÁRIO OFICIAL; e, segundo, porque ainda que publicada nesta capital fosse dita "Nota Oficial", os impetrantes estariam impossibilitados materialmente de tomar conhecimento da mesma, porque, conforme certificada o próprio órgão do Estado que coordena e fiscaliza as medidas contratuais sobre os arrendatários de castanhas, isto é, a Coletoria de Renditas em Marabá, os arrendatários, durante a safra da castanha, que se estende de janeiro a junho de cada ano, afastam-se da sede do município para o interior do mesmo, onde se consagram ao trabalho efetivo da coleta do produto e ficam, como é compreensível, segregados praticamente do mundo civilizado. Ainda a Aludida certidão atesta que o próprio DIÁRIO OFICIAL chega àquele município com o atraso de cerca de sessenta dias habitualmente.

De tudo, pois, a única conclusão jurídica emergente é no sentido de ser contado o prazo para interposição do Mandado de Segurança a partir da data do conhecimento, por parte dos interessados da publicação da Nota Oficial do Governador Cattete Pinheiro.

Compre não esquecer que o art. 18 da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, criou o resguardo dos direitos individuais assegurados pelo Mandado de Segurança, de que expressamente que o prazo de cento e vinte dias é contado da ciência pelo interessado do ato impugnado. É evidente que a expressão usada pelo dispositivo em atrezo patenteia a preocupação do legislador de não deixar o decurso do prazo sujeito a critério mais ou menos arbitrário ou formalístico por parte da autoridade contora querendo, portanto, que em toda a sua liquidez seja demonstrado que o interessado do fato, tomou conhecimento do ato coator. A própria prescrição de conhecimento, emanada da publicação nos órgãos oficiais, que é juris tantum, não pode ser feita de forma em contrário, pois circunstâncias existem de fato pelas quais se verifica que o interessado estava impossibilitado de tomar ciência do ato impugnado. A jurisprudência, inclusive do Supremo Tribunal Federal, tem admitido o remédio constitucional a respeito do decurso do prazo sempre que provado ficar que o interessado não podia tomar ci-

ência do ato impugnado na data em que o mesmo foi publicado. Tais argumentos, aliás, contém para ilustrar o direito dos impetrantes, mas, como já ficou evidenciado, não são essenciais a esse caso, pois, ainda que contado o prazo de cento e vinte dias da publicação e não da ciência efetiva da Nota Oficial do Governador Cattete Pinheiro, enquadrar-se o pedido na rigorosa exigência de tempestividade da lei n. 1.533.

Por esses fundamentos, de fato e de direito, e com base nos documentos oficiais anexos aos autos pelos impetrantes, rejeita-se a preliminar da intempestividade do pedido para admitir não permitiu o direito invocado.

B) Substituída pelo Chefe do Ministério Público, a falta de outorga uxória dos requerentes casado. Esta preliminar está eludida pelas provas constantes dos autos.

III — Quanto ao mérito: Pode considerar-se firmada a jurisprudência deste Egrégio Tribunal, no sentido não só da desnecessidade como da ilegalidade de submeter processos de aforamento de terras devolutas do Estado à consideração da Assembleia Legislativa, conforme os termos do V. Acórdão proferidos em idénticos pedidos, sob os ns. 284 e 269.

Dizem os mestres que "a enfiteuse ou aforamento é um contrato bilateral perfeito, sempre oneroso e consensual, sujeito às cláusulas estabelecidas no respectivo instrumento, entre as quais a da sua vigência pelo prazo que for estipulado".

"Na enfiteuse, como no aforamento, porém, o proprietário atribui a outrem o domínio útil (Cód. Civ. art. 673), mas, como doutrina Carvalho Santos, não se dá a transferência da propriedade, que permanece com o concedente, embora ao enfiteuta se transfira alguns elementos inerentes ao domínio".

O aforamento instituído na indústria extrativa da castanha, pela Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, não tem, evidentemente, qualquer identidade com a alienação do domínio, isto é, com a compra e venda.

No próprio plano do direito administrativo há a respectiva orientação consubstanciada pelo decreto-lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, que regula o aforamento das terras do domínio público da União e pelo qual o contrato enfiteutico é concedido sem qualquer interferência do Poder Legislativo e nem sequer do chefe do Poder Executivo, mas por simples ato do chefe do Poder Executivo da União, o que demonstra não haver no contrato de aforamento o relevo jurídico da compra e venda.

Os impetrantes já eram arrendatários dos castanhais que lhes foram dados, em enfiteuse, por aforamento, e satisfizeram todas as condições exigidas pela lei estadual n. 913, conforme se verifica dos processos de aforamento. O Governo deferiu o pedido de aforamento, mas, quando determinou a remessa desses processos à Assembleia Legislativa, feriu, violou, tanto a Lei 913, artigo 21 e seu parágrafo segundo, como também o artigo 23, alínea "E" da Constituição Estadual, que tem redações idénticas.

IV — Diante do exposto e de mais dos presentes autos constatados,

ACORDAM os juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária e por maioria de votos, desprezar as preliminares suscitadas pelo governo do Estado e pelo Ministério Público, deferir a medida requerida e conceder o mandado de segurança a cada um dos impetrantes, para que sejam lavrados os contratos de aforamentos das terras de que são arrendatários os requerentes aludidos na inicial, terras essas situadas no município de Marabá, Portel e Almeirim, sem a exigência do pronunciamento da Assembleia Legislativa do Estado, por ser essa autorização prévia, ilegal e incons-

titucional, devendo os processos de aforamento ser remetidos à Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado, por intermédio do Governo do Estado do Pará, para a lavratura dos contratos enfiteutivos, na forma da lei n.º 913, de 4 de dezembro de 1954, que lhes assegura esse direito. Envia-se por ofício ao Excmo. Sr. Governador do Estado, o inteiro teor des-

te aresto, para os devidos fins, assim como, também por ofício, os processos de aforamento já aludidos e que vieram da Assembleia Legislativa do Estado. Custa ex lege.

Belém, 3 de outubro de 1956.
Secretaria do Tribunal de Justiça, 3 de novembro de 1956. — Luis Faria, Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
Juízo de Direito da 3a. Vara
(Notificação com o prazo de 45 dias)

O Doutor Osvaldo Pojucan Tavares, Juiz de Direito da 3a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital de notificação com o prazo de quarenta e cinco (45) dias virem ou dele tiverem conhecimento que pelo Banco de Crédito da Amazônia S. A. lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: — Excmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara. O Banco de Crédito da Amazônia S. A., estabelecimento com sede nesta capital, à praça Visconde do Rio Branco n.º 4, por seu procurador judicial infra-assinado, vem, respeitosamente, expor para afinal requerer a V. Excia. o seguinte: — I — O Suplicante é credor da firma "Navegação Comercial Cosmopolita Ltda.", cujo principal responsável é o senhor Waldemar Lopes de Menezes, domiciliado e residente nesta capital, no Hotel América, à Rua João Alfredo, pela importância de Cr\$ 150.000,00, valor de uma Nota Promissória, emitida em 2 de outubro de 1951, pela mesma, e avalizada por Diamentino Gomes & Cia. e Antonio Dias Seixas, aquele estabelecido à Rua Campos Sales, Casa Camarinha e este último encontrando-se em lugar incerto e não sabido. II — Ocorre que a devedora não liquidou este título, no devido tempo, nem mesmo procurou fazê-lo até a presente data, estando prestes a consumar-se o prazo de cinco anos, a contar da data do vencimento, dentro do qual prescreverá o direito do Banco de propôr ação executiva cambial contra a devedora. III — As-

sim, para interromper a prescrição em curso, o Suplicante, fundado no preceito do art. 453, 3o, do Código Comercial, vem, pela presente interpor o competente protesto judicial, requerendo a V. Excia. se digne de mandar notificar do mesmo protesto, não só o emitente, mas também os avalistas, o que deverá ser feito por mandado, ou edital, conforme se torne necessário. Nestes termos, requerendo a entrega dos autos em original, independentemente de traslado, o Suplicante pede deferimento. Belém, 1o. de outubro de 1956. — P. p. (a.) Francisco Larmartine Nogueira. Estava selada. (Despacho) D. e A. Sim, em termos. Belém, 1o. de outubro de 1956. — (a.) Pojucan Tavares. Estava metade da taxa judiciária. (Distribuição). Ao Sr. Escrivão do segundo ofício. Em 1/10/56. — (a.) Miranda (Segundo despacho) — Cite-se por edital, com o prazo de 45 dias. Belém, 2 de outubro de 1956. — (a.) Pojucan Tavares. Em virtude do que mandei passar, o presente edital de notificação com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, pelo teor do qual ficam notificados os senhores Antonio Dias Seixas e Waldemar Lopes de Menezes do presente protesto judicial para ressaltar de direitos.

E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 de outubro de 1956. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão, interino, o subscrevi.

(a.) Osvaldo Pojucan Tavares.

(Ext. 6/11/56)

PROTESTOS DE LETRAS.

Faço saber por este edital a Francisco Soares, Sorocaba, Est. S. Paulo, que foi apresentada em

meu cartório à trav. Campos Sales, — 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n.º 150-B no valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), por V. S. endossada a favor do Banco apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o representante para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 1 de novembro de 1956. — (a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras. (T. 15.531 — 6-11-56)

Faço saber por este edital a Serrotez Taacke do Brasil S. A. Jundiai, Est. de S. Paulo, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n.º 1150, no valor de nove mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 9.559,50), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representantes para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de novembro de 1956. — (a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras. (T. 15.532 — 6-11-56)

Faço saber por este edital a Comércio e Representações Bergantini S/A., Rio de Janeiro, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90, — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n.º 1-14938 no valor de trinta e cinco mil oitocentos e noventa e cinco cruzeiros (Cr\$ 35.895,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representantes para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de novembro de 1956. — (a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras. (T. 15.533 — 6-11-56)

Faço saber por este edital a Manoel Kherlakian S/A, Indústria e Comércio de Calçados — São Paulo, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90, — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n.º M-4/29441 no valor de quinze mil quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 15.464,00) por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representantes para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de novembro de 1956. — (a.) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras. (T. 15.534 — 6-11-56)

JUIZO DE DIREITO DA 3a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL (VARA PENAL)
1a. Pretoria

Edital — O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Sebastião Romano

de Oliveira, parense, casado, com 47 anos de idade, pescador, residente à rua Coronel Sarmiento s/n. (Outeiro), como incurso nas sanções punitivas do art. 250, combinado com o art. 25, ambos do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 22 do corrente mês, às 9 horas, afim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 5 de novembro de 1956. Eu, Josedina Costa, escrivã, o subscrevi. — O Pretor: ERNANI M. GARCIA. (G. — 6 e 22-11)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Floriano Ferreira da Fonseca e a senhorinha Maria Conceição Brasil de Melo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à rua O' de Almeida, 248, filho de Floriano Fleury da Fonseca e de dona Marise Ferreira da Fonseca.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária pública domiciliada nesta cidade e residente à rua Oliveira Belo, 174, filha de Edgar Pantoja de Melo e de dona Ana Brasil de Melo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 15.535 — 6 e 13-11-56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. José Rodrigues da Silva e dona Maria Ferreira de Sousa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, serrador, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Assunção, 75, filho de Manoel Pedro Rodrigues e de dona Maria Rodrigues da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Assunção, 75, filha de Otávia Ferreira de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T. 15.536 — 6 e 13-11-56)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Douglas Farias de Souza e a senhorinha Clarisse de Melo e Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 14 de Março, 860, filho de Arthur Nogueira Souza e de dona Antonia Farias Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Porto de Moz, professora pedagógica, domiciliada nesta cidade e residente à trav. 14 de Março, 879, filha de Alfredo de Melo e Silva e de dona Francisca Quirino e Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 5 de novembro de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 15.537 — 6 e 13-11-56)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — TERÇA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 1.719

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

LEI N. 3407 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1956

Restabelece o nome de uma artéria.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica restabelecida o nome de Tito Franco a atual Avenida Almirante Barroso.

Art. 2.º — Passará a chamar-se Almirante Barroso o prolongamento da av. Tito Franco, compreendido entre as avenidas Tavares Bastos e Entroncamento.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Valdir Acataussu Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.408 DE — 9 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a Carlos Ribeiro Filho.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento a Carlos Ribeiro Filho, o terreno que constitui o lote n. 13 do loteamento de Caratateua, no Outeiro, medindo 12m. de frente por 3m. de fundos, com uma área de 360 metros quadrados de forma paralelogramica, confinando a direita e a esquerda respectivamente com os lotes ns. 12 e 14—A.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Valdir Acataussu Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.409 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1956

Dá nome de Francisco Xavier Dias Cardoso à atualmente denominada 6a. Rua da Vila do Mosquito.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Rua Francisco Xavier Dias Cardoso a artéria da Vila do Mosquito atualmente denominada 6a. Rua.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Valdir Acataussu Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.410 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1956

Denomina Travessa Irmã Consolata a atual travessa da Angustura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Irmã Consolata a atual Travessa da Angustura, situada no bairro do Marco, nesta capital.

Art. 2.º Após a publicação desta lei, deverá o Chefe do Executivo Municipal providenciar, no sentido de que seja efetuado o novo emplacamento da referida artéria, com a nova denominação.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de outubro de 1956.
Valdir Acataussu Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.411 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza a construção de um abrigo, tipo "Cliper", na avenida Marechal Hermes, em frente ao local conhecido por "Bacia".

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Executivo Municipal autorizado a construir na Avenida Marechal Hermes, em frente ao local conhecido por "Bacia", um abrigo tipo "Cliper", com dependências para bar e restaurante.

Parágrafo único: A Secretaria de Obras deverá levantar a planta e orçar a referida obra que, uma vez aprovada pelo Chefe do Executivo, será desde logo iniciada.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta da verba "Despesas Diversas" — Consignação — Obras e Melhoramentos, do orçamento vigente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Valdir Acataussu Nunes
Secretário de Obras
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

LEI N. 3.412 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno à Joaquim Otero Henriques Seabra.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Joaquim Otero Henriques Seabra, um terreno situado na ilha de Caratateua (Outeiro), margeando a praia de Santo Antônio, medindo 72,10m. de frente; 380m. na lateral direita; 390m. na lateral esquerda; 70m. na linha de travessão, com uma área de 27.354,25 metros quadrados, apresentando a forma de um quadrilátero irregular e confinando a direita com o imóvel pertencente ao Dr. Leão do Carmo Alvarez da Silva e a esquerda com propriedade

de do Sr. Alvaro de Portela Santana Pedro.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1956.
DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Valdir Acataussu Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.413 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1956

Cria uma Escola Municipal no Furo do Maguari, à Vila da Icoaraci.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada uma escola Municipal no Furo do Maguari, à Vila da Icoaraci.

Art. 2.º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito necessário para que a Escola criada por esta lei entre em funcionamento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de outubro de 1956.
DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

LEI N. 3.414 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder por aforamento, um terreno a Oscar Costa.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento, a Oscar Costa, o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra Honório José dos Santos, Jurunas, Timbiras e Conceição de onde dista 63,10m. medindo 4,50m. de frente por 108m. de fundos, com uma área de 486 metros quadrados de forma regular, confinando a direita e a esquerda respectivamente com os imóveis coletados sob os números 403 e 409.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1956.
DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Valdir Acataussu Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.415 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza a concessão por aforamento de um terreno a Antônio Alves de Lima.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Antônio Alves de Lima, um terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: Marquês de Herval, Visconde de Inhaúma, travessa do Chaco e Curuzú de onde dista 14,20m. de frente — 4m. fundos — 54,30m. tem uma área de 257,20

metros quadrados, confinando a direita com o imóvel n. 112 e a esquerda com o dito n. 108.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1956.
DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Valdir Acataussu Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.416 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a David de Almeida Santos.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a David de Almeida Santos, o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra Cláudio Santos, Avenida Ceará, Praça do Operário e 1a. de Que-luz de onde dista 11,30m. medindo 5,90m. de frente por 22m. de fundos, e 7,35m. na linha de travessão com uma área de 134,64 metros quadrados, de forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1956.
DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Valdir Acataussu Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.417 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza a concessão por aforamento de um terreno a Jacob Ferreira das Chagas.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Jacob Ferreira das Chagas, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: Djalma Dutra, Magno de Araújo, 14 de Março e Vila Ipiranga de onde dista 50m. Dimensões: frente — 6,20m. fundos — 47m. e tem uma área de 291,40 metros quadrados e forma regular, confina a direita com o imóvel n. 495 e a esquerda com o de n. 499, no terreno há uma barraca coletada sob o n. 497.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1956.
DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal
Valdir Acataussu Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.418 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Legião Brasileira de Assistência.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Legião Brasileira de Assistência, o terreno do Patrimônio Municipal situado na seguinte quadra: Timbiras, Conceição, Tupinambás e Jurunas de

onde dista 30,85. Dimensões: frente — 11,30m, fundos — 13,30m, tem uma área de 150,20 metros quadrados e forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno há um prédio de alvenaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1956.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.419 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder por aforamento, um terreno a Raimundo Gadelha Franco.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Raimundo Gadelha Franco, o terreno situado na Ilha de Caratateua (Outeiro), à margem da estrada do Patrocinato, dimensão de uma estrada sem denominação 143,40m, medindo 18m de frente por 350m de fundos, com uma área de 6.300,20 metros quadrados, de forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1956.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.420 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a Júlio Rodrigues do Nascimento.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Júlio Rodrigues do Nascimento, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Mauriti, Barão do Triunfo Marques de Herval e Visconde de Inhamá, de onde dista 149m, medindo 5m de frente por 60m de fundos, com uma área de 300 metros quadrados, de forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1956.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.421 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder, por aforamento, um terreno a Amélia Alves de Araújo.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, por aforamento, a Amélia Alves de Araújo, o terreno situado nesta cidade de Belém, a quadra: Praça Floriano Peixoto, 12, de Queuz, Roso Danin e Silva Rosado, de onde dista 36m, medindo 7,11m de frente por 59,10m de fundos com uma área de 370,2010 metros quadrados, de forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1956.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.422 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza a concessão por aforamento de um terreno a Siguru Roberto Takase.

A Câmara Municipal de Belém,

estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento, a Siguru Roberto Takase, nos termos da Lei Municipal n. 1.195, de 15 de junho de 1951, que ampara a criação de granjas, estabulos, aviários e pomares. Um terreno do Patrimônio Municipal, situado na seguinte quadra: Estrada Tavares Bastos, São Paulo, Igarapé sem denominação e Estrada da Marambaia, de onde dista 289m. Dimensões: frente — 61m, fundos 70, tem uma área de 4.270 metros quadrados, forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito, no terreno existe uma barraca sob o n. 244.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1956.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.424 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1956

Disciplina a concessão de licença para a instalação de bombas de gasolina e de outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A instalação de bombas de gasolina, e de depósitos de inflamáveis fica sujeita ao pagamento de uma licença prévia de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 2.º Sempre que alguém pleitear área em praças, logradouros ou vias públicas, para a instalação de bombas de gasolina, ou depósitos de inflamáveis, deverá a Prefeitura publicar edital de concorrência pública, julgando as propostas que venham a ser apresentadas para o aproveitamento da área pretendida, de acordo com as vantagens oferecidas ao Município.

Art. 3.º A cessão de área mencionada no artigo anterior terá o caráter de arrendamento, não podendo o concessionário obter a licença se não se propuser a pagar um mínimo anual de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por metro quadrado da área pleiteada.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo tem competência para negar a licença para a instalação da bomba ou do depósito, desde que julgue ser a localização prejudicial a segurança pública.

Art. 5.º Fica proibida a concessão de licença para a instalação de bombas de gasolina ou depósitos de inflamáveis que não sejam dotados de aparelhamento completo para combate ao fogo.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de outubro de 1956.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

LEI N. 3.425 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1956

Altera o art. 4.º da Lei n. 3.223, de 13 de julho de 1956.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 4.º da Lei n. 3.223, de 13 de julho de 1956, vigorará com a seguinte redação:

Art. 4.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de outubro de 1956.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

LEI N. 3.426 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Executivo Municipal a doar um terreno a

entidade que se propuser construir e manter uma casa de saúde na Vila de Icoaraci.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber propostas de quem se interessar pela construção e manutenção de uma casa de saúde na Vila de Icoaraci.

Art. 2.º Ao vencedor a Prefeitura doará um terreno apropriado, com boa localização, comprometendo-se a auxiliar a manutenção do estabelecimento ficando este obrigado a manter, pelo menos, vinte leitos para internamento de indigentes.

Parágrafo único. O auxílio a que se refere este artigo será fixado para cada exercício, de acordo com o desenvolvimento do hospital, os serviços por ele mantido e o número de leitos reservados para indigentes.

Art. 3.º No julgamento das propostas que vierem a ser apresentadas, ter-se-á em conta, sobretudo, a capacidade do estabelecimento e a disposição do prédio, cuja planta será previamente estudada pelo Departamento Municipal de Engenharia.

Art. 4.º A proposta que for julgada mais conveniente será encaminhada ao Legislativo, apontado, desde logo, o terreno a ser doado, bem como a petição da entidade ou pessoa que será beneficiada com a doação, a fim de que a Câmara, nos termos da lei Orgânica dos Municípios, possa autorizar a concessão necessária.

Art. 5.º Dentro de trinta (30) dias após a publicação desta lei, a Prefeitura anunciará o recebimento das propostas, mediante edital a ser divulgado, durante uma semana, nos jornais de maior circulação.

Art. 6.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de outubro de 1956.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

LEI N. 3.427 — DE 12 DE OUTUBRO DE 1956

Desapropriação por utilidade pública a barraca 783, sito à av. Duque de Caxias.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar por utilidade pública a barraca de número 783, sito à av. Duque de Caxias, entre as travessas da Estrela e Timbó.

Art. 2.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no exercício vigente, a fim de suprir as despesas oriundas do art. 1.º desta lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de outubro de 1956.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
Adriano Menezes
Secretário de Finanças
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

LEI N. 3.428 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1956

Autoriza o Executivo a doar ao SAPS um terreno para construção de um supermercado.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Serviço de Alimentação e Previdência Social (SAPS) o terreno do Patrimônio Municipal, situado no quilômetro da avenida Conselheiro Furtado, onde funciona o mercado de Balista Campos.

Parágrafo único. O terreno a que se refere este artigo destina-se à construção, por aquela instituição, d um supermercado, para a venda ao público de gêneros de primeira necessidade, a preços mais

acessíveis.

Art. 2.º A presente lei iniciará na caducidade se a construção a que se refere o art. 1.º não for iniciada dentro do prazo de doze (12) meses, a contar da data da doação do terreno referido no artigo anterior.

Art. 3.º As dúvidas suscitadas na execução da presente lei serão resolvidas pelo Chefe do Poder Executivo que, para esse fim, poderá baixar as instruções necessárias.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de outubro de 1956.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 3.429 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1956

Concede por equidade a pensão mensal de Cr\$ 1.000,00 as menores filhas do serventaria da Câmara Municipal de Belém.

Henrique Santana da Silva.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder as menores Rosa de Fátima e Maria Auxiliadora da C. Silva, a pensão de hum mil cruzeiros, que deverá ser paga a principal responsável pela educação das referidas menores.

Art. 2.º Fica aberto no orçamento vigente o crédito especial e necessário de trs mil cruzeiros para fazer frente as despesas previstas no art. 1.º desta lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de outubro de 1956.
DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 8023

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — É concedida a Marcelina Costa Brasil, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 759, sito à rua Domingos Marreiros, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1941 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de Outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 8024

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — É concedida a Joana Alves, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 121, sito à Passagem Boca do Acre, de acordo com a lei n. 992, de

16.6.950, modificada pela lei n. 1095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos ao exercício de 1952, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de Outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 8025

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — É concedida a Júlio Fernandes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1954, que incide sobre o imóvel n. 39, sito à Passagem Pombo, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1946 a 1953, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de Outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 8026

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — É concedida a Dionísio Cavalcante Fernandes, brasileiro, casado, funcionário municipal, residente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraca n. 926, sito à Trav. da Vileta, de acordo com o art. 2.º da lei n. 1.502, de 2.8.52.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos anteriores porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com a lei mencionada no art. 1.º.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de Outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 8027

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — É concedida a Antonia Bernardim de Souza, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, a isenção

do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 273, sito à Rua O' de Almeida, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1952 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de Outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 8028

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — É concedida a Olávia Filomena Alves, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o imóvel n. 691, sito à Trav. Curuçá, de acordo com a lei n. 992, de 16.6.950, modificada pela lei n. 1095, de 9.8.950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios anteriores, porventura existentes, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto não se refere às taxas adicionais.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de Outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO N. 8029

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.398, de 6 de outubro, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Zacarias de Deus e Silva, o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra: 14 de Março, Alcinde Cabela, Guela da Morle e Ferreira Pena, de onde dista 23,75m, medindo 4,10m de frente; 33,80m na lateral direita, a lateral esquerda constituída de dois elementos, o primeiro de 11,10m e o segundo de 22,70m. Tendo 2,75m na linha de travessão e uma área de 114,1745 metros quadrados, de forma de um pentágono irregular, confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis de ns. 129 e 133.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

DECRETO N. 8030

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.399, de 6 de outubro, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Genesio Braga Vieira, o terreno situado nesta cidade de Belém, na quadra: Antônio Ever-

dosa, Acampamento, Vileta e Humaitá de onde dista 54m, medindo 9,10m de frente por 50,60m de fundos, com uma área de 460,45 metros quadrados, de forma regular, confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis s/n. e n. 403.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

DECRETO N. 8031

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.400, de 8 de outubro, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Balbina de Campos Gurjão, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Chaco, Humaitá, Antônio Everdosa e Pedro Miranda, de onde dista 49,30m, medindo 7,95m de frente por 42,30m de fundos, com uma área de 336,2850 metros quadrados de forma paralelogramica, confinando à direita e à esquerda respectivamente com os imóveis 201 e 209.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

DECRETO N. 8032

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.401, de 8 de outubro, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Osias Maciel Rodrigues, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: 2a. de Queluz, Francisco Monteiro, Roso Danin e Silva Rosado de onde dista 9m. Dimensões: Frente — 13m; fundos — 33,60m. Tem uma área de 436,80 metros quadrados. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel s/n., e à esquerda com o de n. 214. No terreno há uma casa coletada sob o n. 218 e um chalet n. 220.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

DECRETO N. 8033

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.402, de 8 de outubro, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Branca Maués Lyra, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Chaco, Curuzú, Visconde de Inhauma e Marquês de Herval de onde dista 113,60m, medindo 12,50m de frente; 71,50m de fundos, com uma área de 893,75 metros quadrados, de forma paralelogramica, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

DECRETO N. 8034

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.403, de 8 de outubro, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reconhecida como utilidade pública para o Município de Belém, a Sociedade Beneficente dos Horteleiros do Pará, com sede nesta cidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO N. 8035

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.404, de 8 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Germano de Gouveia Lobato, o terreno situado na Vila de Icoaraci na quadra: Coronel Sarmento, 15 de Agosto, Souza Franco e Itaboray de onde dista 120,40m, medindo 11m de frente por 99m de fundos, com uma área de 1.089 metros quadrados, de forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

DECRETO N. 8056

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.405, de 8 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a Manoel Rodrigues Branco de Melo, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Travessa 9 de Janeiro, Alcindo Cabela, Caripunas e Conceição de onde dista 44,90m, medindo 8,70m de frente lateral direita poligonal de dois elementos, o primeiro com 19,20m e o segundo com 26,30m, lateral esquerda também em poligonal de dois elementos, o primeiro com 9,60m e o segundo com 32,90m e linha de travessão 1,40m, com uma área de 204,84 metros quadrados, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

DECRETO N. 8037

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.406, de 8 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento a José Dellma Falcão, o terreno situado nesta cidade de Belém na quadra: Passagem Alegre, Passagem Natal, Gentil Bittencourt e Conselheiro Furtado de onde dista 63,05m, medindo 2,40m de frente por 30,50m de fundos, com uma área de 256,20 metros quadrados, de forma regular, confinando de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

DECRETO N. 8038

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 3.407, de 9 de outubro de 1956, da Câmara Municipal de Belém,

DECRETA:

Art. 1.º Fica restabelecido o nome de Tito Franco à atual Avenida Almirante Barroso.

Art. 2.º Passará a chamar-se Almirante Barroso o prolongamento da av. Tito Franco, compreendido entre as avenidas Tavares Bastos e Entroncamento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — TERÇA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 639

ACORDÃO N. 1.530
(Processo n. 3.405)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste Órgão, o crédito suplementar de Cr\$ 1.690.000,00, para reforço da verba Secretária de Estado de Saúde Pública. (Lei n. 1.386 — D. O. de 6/10/56).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Belem, 26 de outubro de 1956.
(aa) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lei n. 1.386 — de 4 de outubro de 1956.

Dispõe sobre abertura do crédito suplementar de Cr\$ 1.690.000,00 para reforço da verba SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. — Fica aberto, no orçamento da despesa do exercício financeiro vigente, o crédito suplementar de Cr\$ 1.690.000,00 para reforço de dotações das seguintes consignações da verba SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

	CR\$	CR\$
8 40 SECRETARIA E GABINETE		
8 40 2 Material Permanente		
Aparelhos e instrumentos técnicos		100.000,00
8 40 3 Material de Consumo		
Material de Escritório	60.000,00	
Combustível e Lubrificantes	100.000,00	
Consertos e reparos	100.000,00	260.000,00
8 46 DISTRITOS SANITARIOS DO INTERIOR		
8 46 3 Material de Consumo		
Material de Farmácia		300.000,00
8 42 AMBULATORIOS DE ENDEMIAS		
8 42 3 Material de Consumo		
Material de Farmácia		150.000,00
8 47 LABORATORIOS		
8 47 3 Material de Consumo		
Material de Farmácia		40.000,00
8 41 JULIANO MOREIRA		
8 41 3 Material de Consumo		
Material de Farmácia		120.000,00
8 41 HOSPITAL DE ISOLAMENTO		
8 41 3 Material de Consumo		
Material de Farmácia		360.000,00
8 42 CENTRO DE SAÚDE N. 1		
8 42 3 Material de Consumo		
Material de Farmácia		120.000,00
8 42 CENTRO DE SAÚDE N. 2		
8 42 3 Material de Consumo		
Material de Farmácia		120.000,00
8 42 DISPENSARIO SOUZA FRANCO		
8 43 3 Material de Consumo		
Material de Farmácia		120.000,00

Art. 20. — As despesas decorrentes desta lei correrá a conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 30. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de outubro de 1956.
(aa.) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado — Henry Checralla Kayati, Secretário de Saúde Pública — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Finanças.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — RELATÓRIO: "Em 16 de outubro corrente, o Sr. Secretário de Estado de Finanças remeteu a este T. C., para efeito de registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a lei n. 1.386, de 4 de outubro, também deste ano, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 6 do mesmo mês, em que permite a abertura do crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.690.000,00 para reforço da verba dotada em consignação à Secretaria de Estado e Saúde Pública, cujos termos são os seguintes:

No mesmo dia 16 foi protocolado o devido expediente, na Secretaria do T. C., sob o n. 888, no Livro n. 1, às fls. 309. Decorridos, portanto, os dez dias exatos para remessa nos termos imperativos do art. 20, e alínea A, do decreto-lei n. 9.371, de 17/6/1946, em vigor, e que em obediência à mesma lei-decreto, passo a relatar dentro do prazo estatuido pelo parágrafo 20. A ilustrada Procuradoria conhecendo da legalidade do Ato Legislativo, deu parecer favorável nos autos, pelo registro:

Este é o relatório.

V O T O

Estando este processo em forma legal, voto pelo registro do crédito suplementar, ora em julgamento.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no relatório, nas explicações e no voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente no exercício da Presidência

Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACORDÃO N. 1.531

(Processo n. 3.406)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro o crédito suplementar de

Cr\$ 3.000.000,00 a verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação — Consignação Conservação de Próprios do Estado — Subconsignação Material de Consumo — item para conservação e reparos em próprios estaduais (Lei n. 1.386, de 4-10-56, D. O. de 6-10-56).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belem, 26 de outubro de 1956.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza Vice-Presidente no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — RELATÓRIO — "O DIÁRIO OFICIAL n. 12.317, de 6-10-56, publicou a lei n. 1.390 de 4/10/56 que abre o crédito suplementar de Cr\$ 3.000.000,00 a verba Secretaria de Estado de Obras Terras e Viação, consignação Conservação de Próprios do Estado, subconsignação Material de Consumo, item Para conservação e reparos em próprios estaduais (fls. 1 dos autos). Como se vê, a lei foi publicada em 6/10/56, e o processo deu entrada neste Tribunal a 16, dentro, portanto, do prazo legal. É para esse ato que se pede registro nesta Corte de Contas".

V O T O

"Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro, nos termos do voto do ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o relatório e o voto do Ministro Lindolfo Mesquita, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, seção III, do art. 13 do R. I.): — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente
Lourenço do Valle Paiva